

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Domingos Dissei, do Conselheiro Corregedor João Antonio e do Conselheiro Ricardo Torres.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.303.

Registro, também, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão e da Procuradora Municipal Doutora Claudia Adri Vasconcelos, da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves. E também da nossa Subsecretária de Controle Externo Doutora Luciana Guerra.

Em discussão as Atas da Sessão Ordinária de número 3.300 e da Sessão Extraordinária de número 3.301, bem como os Extratos das Sessões Ordinárias não Presenciais de números 48 e 49.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Antes de submeter ao Plenário a Resolução 24/2023, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização, eu gostaria de abrir espaço para a Subsecretária de Controle Externo Doutora Luciana Guerra fazer uma apresentação dos motivos considerados na elaboração do PAF.

Então, eu vou passar a palavra a Vossa Senhoria. Por favor.

A Sr^a Luciana Guerra - Obrigada. Bom dia, Senhor Presidente Eduardo Tuma, Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, Conselheiro Corregedor João Antonio, Conselheiro Domingos Dissei e

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Conselheiro Ricardo Torres, Secretária-Geral e Subsecretária-Geral, membros da Procuradoria.

Eu vim apresentar em poucos minutos, principalmente para o público externo, para entender o que é o PAF, o que é o Plano Anual de Fiscalização para que possa ficar evidente a importância desse instrumento e por que ele foi ao longo de várias sessões, sendo objeto de vários debates para que a gente possa ter um instrumento aprimorado.

[APRESENTAÇÃO DE "SLIDES"]

A Sr^a Luciana Guerra - Então, gostaria, Presidente, de agradecer a oportunidade. Gostaria, também, neste momento, rapidamente, de agradecer à equipe que trabalha comigo, minha assessoria, especificamente nos nomes da Helen e no da Daniela Yano, que participaram ativamente de elaboração e de revisão da proposta do PAF de 2024. Agradecer também aos coordenadores, vou nominar, desculpe-me, gastar um pouco mais de tempo, mas vou nominar o Gustavo, coordenador da C I, o Fredy da Coordenadoria II, a Daniella Sarti, da Coordenadoria III, Rafael Arantes, da IV, Anselmo, da V, o Carlos, da Coordenadoria VI, o Dimitri, da VII, e o Helio da Coordenadoria VIII. Estender também meu agradecimento aos supervisores, a todos os auditores que trabalham na SCE porque, sem essa equipe, sem engajamento, nada disso seria possível.

Então, Presidente, muito obrigada.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, Doutora Luciana Guerra, pela apresentação, pelos esforços empreendidos na

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

elaboração, pelo diálogo que teve com todo o Tribunal, os gabinetes, todos os setores do Tribunal de Contas. Parabenizar também sua equipe em seu nome.

Vou abrir, então, à discussão do PAF 2024, para que os Conselheiros possam se manifestar, se assim quiserem.

Não havendo manifestação, vou considerar aprovada a resolução de número 24/2023, que trata do PAF, nosso planejamento estratégico. [- Processo TC 4.986/2023.]

Submeto à apreciação do Plenário a prorrogação do afastamento dos servidores deste Tribunal, para que permaneçam prestando serviços a outros órgãos públicos, a saber:

Maria Arminda Gonçalves Pinto - registro TC 738-2, e Mário Masanao Nishimoto, registro TC 963, para que, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens de seus cargos, sem ressarcimento, permaneçam prestando serviços à E. Câmara Municipal de São Paulo até 31/12/2024.

Em discussão,

Aprovado.

Registro a movimentação do meu Gabinete, no mês de novembro de 2023, a entrada de 173 processos e a saída de 221, entre os quais estão incluídos 199 julgamentos.

Também, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Domingos Dissei, no mesmo mês, a entrada de 382 processos e a saída de 231, entre os quais 169 julgamentos.

A Secretaria Geral providenciará sua publicação.

Vamos passar às considerações, aos informes pelos Senhores Conselheiros. Queria fazer um breve informe.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

1. Dando continuidade à intenção de fomentar a discussão de questões relevantes, atuais e comuns à gestão pública e ao controle externo sob a perspectiva deste Tribunal de Contas, haja vista que coordenei anteriormente a coletânea que se intitula "Função social, competência, ESG e governança", comunico nesta oportunidade aos Srs. Conselheiros e a todos que nos assistem o lançamento de mais uma obra coletiva, que é esta que está na minha mão, sob minha coordenação, cujo título é "Desestatizações: atualidades e perspectivas - estudo de casos", publicada pela Editora Max Limonad.

2. Esta nova coletânea, sistematiza em 13 (treze) capítulos, reúne artigos tanto de minha autoria quanto da lavra dos assessores lotados em meu gabinete, e contempla a produção científica de meus orientandos de mestrado e doutorado em Direito da Universidade Nove de Julho.

Os temas compreendem desde a análise de mecanismos de resolução de disputas em concessões comuns e parcerias público-privadas, os "Dispute Boards", passando por estudos de casos, como as relicitações dos aeroportos de Viracopos (Campinas) e de São Gonçalo do Amarante (Natal), o recente debate sobre a desestatização do Porto de Santos, até mesmo a experiência de desestatizações nesta Capital, que se submeteram à análise desta Casa de Contas, como a do Complexo Anhembi e a PPP da iluminação pública, dentre outras temáticas com enfoque teórico e prático que dialogam com o título do novo livro.

3. Lembro a todos e a todas que além da versão impressa, a quem interessar, há a versão digital nas plataformas Amazon, Apple e Google Books.

É o que gostaria de trazer. Abro a palavra aos Senhores Conselheiros.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pela ordem, Presidente João Antonio.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu tenho dois informes, Presidente.

O primeiro:

Registro com muita alegria a nossa participação, a participação do Tribunal de Contas, no III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, realizado de 28 de novembro ao dia 1^o passado, em Fortaleza, no Ceará. Foi um evento da mais alta importância. Lá estiveram ministros de Estado, um rol de acadêmicos, palestrantes extremamente qualificados e também o Ministro Presidente do STF Luís Roberto Barroso, o Ministro Gilmar Mendes, e uma delegação do nosso Tribunal que representou muito bem, uma participação muito intensa.

Quero registrar também que lá estivemos nós apresentando o Observatório de Políticas Públicas, coordenado pela Egle, mas também por toda a sua equipe que lá esteve para apresentar esse trabalho como boas práticas. Esteve também a nossa coordenadora Luciana Guerra e foi um sucesso no tribunal de contas.

Quero, então, parabenizar todos os nossos representantes lá e destacar que lá estivemos eu e o Conselheiro Ricardo Torres. O Conselheiro Ricardo Torres até por um esforço de Vossa Excelência, quero registrar aqui, foi conduzido à diretoria, como diretor do IRB, pelo esforço de Vossa Excelência e pelo currículo acadêmico do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Conselheiro Ricardo Torres que hoje agora faz parte da diretoria do IRB, e eu fui reconduzido a uma das vice-presidências da Atricon, nossa entidade maior.

Na carta, que acho que enviei para alguns, mas hoje quero distribuir a todos, e também compartilhar com a Casa, nós conseguimos, na carta, carta resolução do encontro, de maneira muito explícita priorizar aquilo que já é prática neste tribunal e em outros tribunais do país, que é a valorização do controle preventivo, sem abandonar o controle repressivo, mas, destacadamente, valorizando como fundamento da nossa atuação chegar antes do desperdício de dinheiro público, portanto, o controle preventivo.

Este é o primeiro informe, Senhor Presidente.

O segundo informe:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, venho novamente trazer alguns informes relacionados à "privatização da Sabesp" para conhecimento e debate nesta Casa.

Nesse contexto, ocorrem na Câmara Municipal de São Paulo sucessivas reuniões da Comissão de Estudos Relativos à Privatização da Sabesp, em algumas delas participaram, inclusive, o presidente da Companhia, Sr. André Gustavo Salcedo e da Secretária Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Sra. Natália Resende, e também o Secretário Gilberto Kassab, que foi prefeito desta cidade, que prestaram esclarecimentos para os vereadores que fazem esse importante trabalho de estudo Câmara Municipal.

Diante da preocupação do parlamento paulistano em aprofundar esse debate para preservar os interesses da cidade de São Paulo e, tendo em vista os problemas decorrentes do apagão na cidade em razão da demora da Enel, empresa concessionária do serviço de energia elétrica, em restabelecer os serviços no município, naquele episódio

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

passado, de crise na iluminação pública, o que trouxe mais incerteza deste modelo privatizado de prestação de serviços essenciais. Então, trago ao conhecimento dos meus pares questionamentos quanto aos interesses econômicos da cidade de São Paulo envolvidos em caso de eventual privatização da Sabesp e, por consequência, da qualidade dos serviços que serão prestados.

Quanto à privatização da Sabesp, merece destaque a divulgação de "fato relevante" aos seus acionistas e ao mercado em geral, emitido no último dia 30 de setembro, em que o Estado de São Paulo enviou ofícios aos municípios operados pela Companhia com propostas de alterações nas condições dos contratos de concessão em vigor, notadamente quanto à extensão do prazo de duração do contrato de concessão para 2060.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, acho oportuno, nesse momento, brevemente rememorar o contexto no qual se deu a transferência do direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo.

Há de se considerar, inicialmente, que o Município de São Paulo, por força do artigo 8º, I, da Lei Federal n. 11.445/07 é titular do serviço de saneamento básico - abastecimento de água, esgoto sanitário etc. - em toda a abrangência do seu local.

Como titular de tal serviço, incumbe a ele, ao município - e não a qualquer outro ente federativo - sua prestação, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão (art. 175 da Constituição).

Sabe-se que as concessões de serviço público podem ser ofertadas tendo como contrapartida um valor de outorga (art. 15, II, da Lei Federal n. 8.987/95).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Contudo, o Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por meio do qual o Município de São Paulo transferiu à Sabesp o direito de explorar a prestação dos serviços públicos referidos, firmado nos limites autorizados pelo legislativo paulistano na Lei Municipal 14.934/2009 e, tendo ainda, como parâmetro o Convênio n° 91-2010 estabeleceu alguns critérios e mecanismos para a realização de investimentos distintos dos tradicionalmente previstos em contratos ordinários de Concessão de Serviços Públicos.

Cumprir destacar que a engenharia institucional modelada para a delegação da prestação dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário tinha como premissa fundamental que a prestação destes serviços se desse por uma empresa cujo controle acionário estivesse nas mãos de um ente público.

Ilustra esta preocupação as disposições contidas na Lei Municipal 14.934/2009 que preveem a extinção do Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Sabesp no caso de transferência do controle acionário da empresa para ente privado.

Esta modelagem contratual, elaborada à época pelo Prefeito Gilberto Kassab, permite que, hoje, o Município de São Paulo disponha de mecanismos para defender seus interesses econômicos, bem como mecanismos para defender os interesses dos cidadãos paulistanos destinatários da prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Assim, tendo o Governo do Estado de São Paulo optado por encaminhar a transferência do controle acionário da Sabesp para um ente privado e, levando em conta os dispositivos legais e contratuais delineados acima, o Município pode escolher entre duas alternativas, quais sejam:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

1 - Aprovar nova legislação e novo contrato, prevendo a possibilidade de que a prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário continue a ser oferecido pela Sabesp, ou;

2 - Promover a reversão dos bens afetos à prestação dos serviços no Município nos termos contratuais, caso em que o município poderia prestar os serviços de maneira descentralizada mediante outorga (criando uma empresa municipal) ou delegação (promoção de um novo contrato de concessão).

Nesse caso, ao lado do debate acerca da necessidade de autorização legislativa, devemos considerar a necessidade de estudos pela Prefeitura de São Paulo quanto ao valor do ativo "prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário" de titularidade do Município de São Paulo.

Assim, considerando a intenção da Sabesp de, nos termos do "Fato Relevante" divulgado pela empresa em 30/09/2023, estender os prazos dos contratos de prestação dos serviços de esgotamento sanitário para 2060, a necessidade dos citados estudos se faz ainda mais premente, Presidente, caso o município considere aderir à substituição do Contrato existente, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 14.026/2020.

Toda a atividade econômica, inclusive a prestação de serviços públicos, gera receitas para quem a executa. No caso do serviço de saneamento executado pela Sabesp, quase metade das suas receitas são geradas pela prestação desse serviço no Município de São Paulo.

Seria um péssimo negócio para o Município manter, prorrogar e reforçar essa concessão sem uma contrapartida sólida, que vá além dos aportes para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e a realização de investimentos previstos no artigo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

5º da Lei Municipal nº 14.934/2009, que eu tive oportunidade de votar como vereador na Câmara Municipal de São Paulo.

Com eventual privatização da Sabesp, sua atividade será desenvolvida objetivando distribuir lucro, objetivo esse que não é essencial a uma atividade desenvolvida por uma empresa estatal (art. 173 da Constituição).

Pois bem, o Município de São Paulo é o titular do serviço que gera quase que 50% do fluxo de caixa da Sabesp. Considerando, que com a transferência do controle acionário, a Sabesp passará a desenvolver sua atividade focada na distribuição de dividendos a seus acionistas, que esse é o objetivo da iniciativa privada, faz sentido que o Município também participe da distribuição desse lucro extra que se pretende obter com a privatização. Diferentemente dos acionistas de mercado, ao menos o Município - assim como o Estado - reverterá esse lucro para as finalidades públicas das quais ele está incumbido.

Dessa forma, penso que a titularidade do serviço, a representatividade do Município de São Paulo no faturamento da Sabesp e a estrutura que está se dando para a privatização desta empresa se alinham para que o interesse público resida em o Município de São Paulo negociar com o Estado de São Paulo para que este ingresse como terceiro em um possível contrato de concessão firmado entre o Município de São Paulo e a Sabesp e responda pela contrapartida onerosa da concessão - transferindo ao Município ações em quantidade suficiente para fazer frente à representatividade de São Paulo no faturamento da Sabesp.

Trago ainda ao conhecimento deste E. Plenário a ação direta de inconstitucionalidade - ADI n.º 7470, interposta em face de dispositivos do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Estado de São Paulo, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que regulamentam adesão dos Municípios às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs.

Naqueles autos, ainda em trâmite, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pela parcial procedência do pedido, para que seja reconhecida a inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, item 3, e § 4º, itens 1, 2 e 3, do Decreto nº 66.289/2021, assinado pelo nosso Prefeito.

O parecer, emitido em 16 de novembro passado, pontuou que os votos na "instância colegiada deliberativa" das URAEs devem ser distribuídos equitativamente entre os Municípios, Estado e sociedade civil, não se admitindo a supremacia da vontade do Estado em detrimento do Município, "de modo a resguardar o devido equilíbrio de manifestação das vontades dos entes políticos, para que não reste fustigado o pacto federativo e o preceito constitucional que fixa a competência dos municípios para gerir os respectivos serviços. Isso porque a gestão regionalizada do serviço público de saneamento não expõe os municípios a posição de renúncia ou mitigação de suas competências."

Referido parecer registrou ainda que (estou lendo o parecer da AGU):

"No caso em apreço, a forma de contabilização das decisões dos Conselhos Deliberativos das URAES colocou o Estado de São Paulo em posição de superioridade em relação aos municípios, principalmente por retirar 50% (cinquenta por cento) do peso dos votos daqueles entes, quando integrantes de regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas." (citação da AGU)

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Diante dessas considerações, e sem prejuízo do contido no ofício GAB/Pres n.º 089/2023, trago ao Pleno proposta de encaminhamento ao Sr. Prefeito desta capital de ofício contendo os seguintes questionamentos:

1) Existe minuta do novo contrato celebrado entre o Município de São Paulo e a Sabesp dispondo sobre a extensão do prazo de duração do contrato de concessão para 2060? Caso positivo, que seja encaminhado a este Tribunal;

2) O percentual de ações de titularidade do Estado de São Paulo poderia de alguma forma ser transferido ao Município como forma de compensação pela extensão do contrato da Sabesp? Há estudo a esse respeito?

3) Com eventual privatização da Sabesp, quais as cláusulas que poderiam ser inseridas em eventual novo contrato para proteção do interesse público envolvido, notadamente quanto aos percentuais de investimentos e percentuais destinados ao fundo de proteção ao meio ambiente?

4) Segundo a Cláusula 30 do Contrato firmado entre o Município de São Paulo e a Sabesp, a Concessionária está proibida de transferir os direitos de exploração dos serviços sem a prévia autorização do Estado e do Município. Neste sentido, indaga-se: O Sr. Prefeito autorizou a Sabesp a realizar a transferência de exploração dos serviços?

5) Segundo a cláusula 54 do mesmo Contrato sempre que houver necessidade de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa. Uma das possibilidades de reequilíbrio prevista é a compensação por meio de indenização, conforme Cláusula 54, 'c'. Pergunta-se: O Município será indenizado em razão das

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

modificações previstas decorrentes da privatização da Sabesp, em especial pela alteração do prazo de vigência para mais 20 anos?

6) Segundo a Cláusula 65 do Contrato, a Sabesp prestou a garantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ocasião de sua assinatura, valores estes que foram mantidos no Estado. No mesmo dispositivo, há a previsão de que se houver a prorrogação do Contrato, Presidente, a Sabesp deverá renovar esta garantia nos termos aprovados pelo Estado. Pergunta-se ao Prefeito: Não seria adequado e prudente que esta garantia fosse prestada também ao Município de São Paulo, haja vista que este responde por quase metade da receita da Sabesp?

7) Segundo a Cláusula 69 do Contrato, com a extinção do mesmo, o Município, enquanto Poder Concedente, titular, deverá assumir a prestação dos serviços no local e estado em que se encontra, bem como assumir as obrigações da Sabesp relacionadas à prestação dos serviços. Pergunta-se: O Município possui estudos ou planos com vistas a uma eventual necessidade de assumir a prestação dos serviços atualmente prestados pela Sabesp? E não estou aqui me referindo apenas à transferência da titularidade da Sabesp, estou pensando, por exemplo, em episódio como Enel. E se amanhã a empresa contratada não der conta do serviço e gerar uma crise? O município tem como atender isso imediatamente. Existem estudos? Existe programação. Existe estratégia para isso? É disso que se trata esta pergunta, a 7.

Por fim, merece atenção a questão tarifária, pois o Estado pretende utilizar parte dos recursos gerados da transação da venda da Sabesp e parte do lucro com dividendos da empresa destinada ao Tesouro Estadual, para subsidiar a tarifa. Foi isso o anunciado pelo Governador. Como vai manter a tarifa baixa, já que a iniciativa privada tem uma finalidade que é o lucro? O Governador, de maneira

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

didática, disse o seguinte: "Vou manter a tarifa baixa subsidiando. Subsidiando como? Com recurso arrecadado com a transferência da titularidade e com os dividendos, aqueles dividendos distribuídos anualmente resultado do lucro." Isso que disse ele.

Além do referido projeto não mostrar sustentabilidade por si só, já que o dinheiro é finito - constatação esta corroborada por alguns economistas que acenam para a insustentabilidade da estratégia a longo prazo, com potencial de ensejar sucessivos pedidos de reequilíbrio-econômico financeiro da execução contratual - quero destacar que utilizar os recursos oriundos do resultado da transferência do controle acionário da Sabesp e dos dividendos decorrentes dos lucros da empresa para subsidiar a tarifa significa, no jargão popular, o mesmo que o "cidadão vender a sua casa e continuar no imóvel pagando aluguel com o dinheiro da venda".

Muito obrigado, esta é a sugestão, encaminhar esses questionamentos ao Prefeito para que ele responda, já que se trata de um interesse da mais alta importância, interesse econômico da mais alta importância para a cidade de São Paulo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Colegas? Então, encaminhamos o ofício e também pedir para que esse ofício, como é de encaminhamento oficial seja postado também na representação da relatoria do Conselheiro Domingos Dissei sobre o tema. E, de igual forma, vejo aqui no plenário a nossa assessora Cintia Béó, que coordena o grupo de trabalho da Sabesp junto com o chefe de gabinete da presidência Philippe Duchateau, que possa, a partir desse ofício, não só esperar as respostas da Prefeitura, mas também já elucubrar, trabalhar em cima das perguntas que foram feitas pelo Conselheiro João Antonio, vislumbrando, inclusive, possíveis soluções a serem dadas ou

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

alternativas a serem dadas à Prefeitura, no caso, como disse o Presidente João Antonio, da concessão da Sabesp, que hoje toma corpo na sua parte final, discussão na Assembleia Legislativa, muito provavelmente votação do projeto de lei ordinária no parlamento estadual. E daí, me parece, inclusive, que o Tribunal de Contas deveria se debruçar também a partir desse momento, claro, quando entra competência municipal. Foi bem lido pelo Presidente João Antonio quanto à cotitularidade ou titularidade do serviço aqui no município.

Mas me parece também que nós mencionamos mas não analisamos o ato administrativo que foi adotado pelo Prefeito, que foi executado pelo Prefeito Ricardo Nunes de adesão à URAE. Eu me lembro de que um grupo de trabalho acho que se debruça sobre esse assunto, mas nós precisamos, então, entender qual seria uma conclusão sobre esse ato administrativo, haja vista o fato de que, inclusive, o próprio Supremo Tribunal Federal há pouco legitimou os Tribunais de Contas para rever legalidade e constitucionalidade de atos como este. É importante, Presidente.

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente, só, rapidamente, desculpe interrompê-lo, mas é que eu acho que aqui nós não estamos discutindo. O grupo de estudo está num bom caminho. Porque nós não estamos discutindo privatiza ou não privatiza. Aliás, não é nosso papel nem é nossa competência essa decisão, mas nós estamos discutindo o interesse da cidade. Significa mais vinte anos de contrato para Sabesp. O que significa? Os termos serão os mesmos do passado? Os termos contratuais? Quais os retornos para a cidade desses mais vinte anos para a iniciativa privada operar no nosso município?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Mas faço esse destaque para dizer que o Ministro Gilmar Mendes foi fazer uma palestra no congresso dos tribunais de contas exatamente sobre essa questão do controle de constitucionalidade, e eu e o Conselheiro Ricardo Torres estávamos lá, e ele foi explícito, dizendo o seguinte: "O tribunal de contas tem poderes para fazer o controle incidental de constitucionalidade." Obviamente, com efeitos "inter partes". Não tem efeito "erga omnes". Mas ele foi incisivo que nós temos competência para analisar no caso concreto a constitucionalidade do ato ou da lei no caso objetivo e com efeito "inter partes", como eu disse antes.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - E eu vou pedir também à Cintia, a assessora aqui, que faça um diálogo mais ampliado com a Câmara Municipal, porque, invariavelmente, isso passará pelo legislativo municipal, seja uma resultante ou outra, a gente possa ter esse trabalho conjunto.

Alertado. O ofício será enviado. Passo a palavra ao Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

Na qualidade de Relator da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, primeiramente com o indispensável aval do Conselheiro João Antonio, no exercício da Relatoria da Secretaria Municipal de Educação e mais adiante do próprio Plenário, em razão da relevância do tema afeto à pobreza menstrual, à dignidade menstrual, e, em especial, a promulgação da Lei Federal nº 14.214/2021, que trata do Programa de Proteção e Promoção da Saúde

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Menstrual, e da Lei Municipal nº 17.574/2021, que institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal, Determinei a instauração de procedimento de Inspeção, para que em caráter de urgência, fosse, nesse âmbito, apresentado Relatório pela SCE, notadamente em decorrência da instituição, com prazo fatal de duração, de CPI da Violência contra a Mulher, na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP). Tal procedimento objetiva a obtenção de informações e dados sobre ações em curso nas secretarias referidas e de Educação (SME).

Assim, atendida essa determinação, recebi em meu Gabinete o profícuo trabalho desenvolvido pela equipe da Coordenadoria IV, e desse Relatório, fruto da visita, por amostragem, a 13 Escolas, 03 Casas da Mulher e 03 Centros de Acolhida, nós temos um vídeo que, de modo sintético, destaca essas questões, por isso não vou pormenorizá-las.

Então, eu pediria a apresentação do vídeo e depois eu faço aqui a sugestão.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

Pois bem, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Diante do quadro preocupante aí demonstrado, vou propor o encaminhamento do Relatório de Inspeção para as Pastas envolvidas para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e proponho emissão de ALERTA para que elas integrem ao Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que porta âmbito nacional, recomendando ainda:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

✓ à SME : que as unidades escolares tenham detalhamento suficiente, sobre os critérios de aquisição, periodicidade e forma de disponibilização dos itens de higiene, não se limitando à disponibilização apenas para uso no ambiente escolar, (Porque a lei municipal limita o ambiente escolar, não leva em consideração que a menina, a moça sai da escola, vai para casa, volta no dia seguinte, tem o fim de semana, tem férias, enfim, não se leva em consideração. Então, nós queremos que seja coberto todo o período. É essa solicitação que depois vou fazer à Câmara Municipal. Então, apenas para ambiente escolar.) a fim de assegurar atendimento completo a necessidade de quem os recebe, bem como promova realização de ações e rodas de conversa para esclarecer a todas as pessoas que menstruam os seus direitos, a necessidade, o que está à disposição delas. E nós verificamos aí nesse trabalho que, em muitos locais, se encontram à disposição nos banheiros como previa a lei, em outros, estão no almoxarifado, em outros, estão numa sala restrita que dificulta o acesso. Em outra, também, há um certo receio de uma vandalização, então também restringem o acesso. Bem como promova realização de ações e rodas de conversa para fomentar o tema da dignidade menstrual e higiene pessoal no âmbito escolar; e depois

✓ à SMADS e à SMDHC: que regulamente a oferta de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, em todos os equipamentos da rede socioassistencial, as casas das mulheres, as casas de acolhida, enfim, àquelas mulheres que sofrem violência sexual, da rede direta e da rede parceira que atendam pessoas que menstruam; e

Proponho, ainda, que o Relatório de SCE, este Alerta com o vídeo, sejam encaminhados à Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 28/2023) para investigar a prática de crimes de violência em todas as suas formas contra as mulheres, bem como casos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

de assédio contra as mulheres, Excelentíssima Vereadora Sandra Tadeu, da Câmara Municipal de São Paulo para conhecimento e para propiciar elementos para: I- atualização da legislação municipal, que hoje a legislação municipal prevê, mas é limitada, não se limite à disponibilização para uso apenas no ambiente escolar, mas assegure atendimento completo à necessidade de quem os recebe; II - aplicação da legislação federal, adesão à legislação federal com relação às pessoas em situação de vulnerabilidade e em situação de rua.

Eu creio que essa comissão da Câmara empenhada do jeito que está nesta questão que envolve a mulher e que já se chegou ao limite e não dá mais para admitir que se continue com esse clima todo desfavorável às mulheres em situação de violência e tudo mais para que elas tenham elementos para que possam instrumentalizar leis que possam cobrar do Executivo, fazer uma efetiva cobrança, a Bancada Feminina possa fazer uma cobrança do Executivo para implementação dessa política pública de modo abrangente, para que todas as pessoas do município aqui citadas e, em conformidade com a lei federal sejam beneficiadas com o programa.

É isso que a gente espera e por isso eu solicitei à C IV. Agradeço a todos pela dedicação ao tema. Fizeram com agilidade e fizeram outros aqui. Eu passar a seguir também o agradecimento também pelos outros.

É essa a situação e é esta a proposição.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Submeto ao Plenário.
Presidente João Antonio.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu só quero, Conselheiro Eduardo Tuma, obviamente acompanho, mas eu queria só registrar esse meu...

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

porque não falo aqui em meu nome simplesmente, vou aqui ler poucos parágrafos que refletem a posição das mulheres que me assessoram. O que vou falar aqui são elas falando.

[TC 12957/2023]

Acompanho o Alerta exarado pelo N. Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, no que concerne aos encaminhamentos propostos, notadamente aqueles referentes à Secretaria Municipal de Educação, que está sob minha relatoria.

A inspeção processada no TC em referência teve por objetivo obter informações e dados sobre ações em curso relacionadas ao tema da pobreza menstrual na SMADS, SMDHC e SME.

Como devidamente ressaltado na manifestação do N. Conselheiro, o trabalho de auditoria foi de extrema importância para constatar a realidade enfrentada especialmente por pessoas que menstruam e se encontram em situação de pobreza e vulnerabilidade.

O tema possui relação direta com a dignidade da pessoa humana, refletindo ainda em evasão escolar e problemas de saúde, o que conduz a necessária formulação de efetivas políticas públicas que respondam adequadamente às características que envolvem a pobreza menstrual.

Nessa perspectiva merece destaque os seguintes apontamentos trazidos por auditoria e pelo Conselheiro Roberto Braguim: (i) as falhas em relação ao detalhamento operacional de disponibilização dos itens de higiene pela SME; (ii) ausência de norma ou regulamentação municipal que disponha sobre a participação da SMADS e SMDHC em programa de distribuição de absorventes íntimos para pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive a não participação das Pastas no programa federal de dignidade menstrual

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Sendo assim, acompanho, Conselheiro Roberto Braguim, integralmente o Alerta exarado, condicionando ainda que a manutenção do programa de cuidados desenvolvido na SME ocorra de forma centralizada, garantindo a homogeneidade da política pública.

Obviamente, preocupação já contemplada pela manifestação de Vossa Excelência, mas faço questão de destacar nessa manifestação das mulheres do meu gabinete.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Perfeitamente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Essa não participação da Prefeitura no programa federal se dá por qual razão?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Não há uma justificativa, não tem uma justificativa clara. Como nós vimos no vídeo, a Prefeitura implementa o seu programa municipal de forma singular e não há uma justificativa central, expressa, no sentido da não adesão. A lei federal previu que todos os entes do Estado participassem, se vinculassem a esse programa, aderissem a esse programa para que todas as mulheres, inclusive as presidiárias, recebessem esse tipo de assistência, mas os municípios, os estados, enfim, nós não temos um quadro completo, não podemos falar pelos outros, mas o município não aderiu a esse programa federal.

Então nós estamos aqui sugerindo, aquele dia eu fiz aquele apelo ao Conselheiro João Antonio, que em Brasília estava, porque para nós é importante a participação do município nesse convênio do governo federal, nesse programa de dignidade do programa do governo federal, e também que as vereadoras, como eu disse, apertem o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Prefeito, solicitem do Prefeito, requeiram do Prefeito que a cidade cumpra com o seu papel aqui, com todos aqueles que estão contemplados com o programa federal, com o programa municipal.

Como eu disse, não basta em ambiente escolar. Quem pensou a lei não pensou direito. A menina, a garota não está necessitada só no ambiente escolar. A mulher de rua precisa também, a mulher em vulnerabilidade, todas precisam. Quer dizer, então, eu acho que é forçosa a participação do município nesse programa e a adequação a nível municipal, por legislação, e é essa a ideia de encaminhar à comissão parlamentar de inquérito para que elas façam a devida pressão sobre o Executivo e elaborem lei que contemple da mesma forma como o governo federal todas essas pessoas, e aí faz-se adequação de recursos depois, com entrada no programa.

Mas nós temos que aproveitar esta carona desta CPI, porque é o caminho que eu enxerguei. Eu fiquei muito feliz quando eu soube da criação da CPI. Eu fiquei muito feliz porque já tinha feito aquele outro trabalho de violência às mulheres - contra a violência, evidentemente, e vi um espaço para que nós debatêssemos outros temas, que eu trago, inclusive, a seguir, outros com menos problemas, outros sem nenhum problema, mas que são oportunos.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - No alerta de Vossa Excelência, seria possível recomendar à Prefeitura a decisão?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Já está.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Já está?

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Já está.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Ótimo. Então, o alerta submetido ao Plenário, evidentemente aprovado.

Vossa Excelência continua com a palavra, Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Bom. Dito isso, passemos ao outro alerta. Na verdade, não um alerta. É uma prestação de contas ao Egrégio Plenário sobre o "Auxílio Ampara" e o auxílio aluguel.

O "Auxílio Ampara" é aquele pago aos filhos das mulheres vítima de feminicídio, também dentro desse tema da violência doméstica contra a mulher, e o auxílio aluguel à população de rua também afeto à pasta de Desenvolvimento, de Assistência Social, e de Direitos Humanos

A SCE constatou que a Prefeitura, por meio dessas duas secretarias, solicitou ao Ministério Público um levantamento de casos de feminicídio no Município, que deixaram órfãos. O Auxílio Ampara é concedido a beneficiários que atendem a critérios específicos, e a solicitação pode ser feita pelo adolescente, sendo obrigatória a presença de um responsável legal.

O processo de concessão do benefício envolve a verificação dos requisitos, a abertura de uma conta-corrente e a não acumulação com outros benefícios.

A Inspeção constatou que 107 casos foram encaminhados pelo Ministério Público, 18 por busca espontânea, totalizando 125 atendimentos e até novembro de 2023, num total de R\$ 399.900,00.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

A Auditoria conclui que não foram encontrados indícios de irregularidades no pagamento desse benefício. Parabéns à Administração por tão bem proceder.

Identificou, apenas, que o procedimento de abertura de um único processo SEI para a juntada da documentação entregue inicialmente por todos os solicitantes não é adequado para acompanhamento da situação documental. Situação essa que já encaminhei para a Pasta com a recomendação da formação de um processo para cada solicitação, a fim de facilitar o controle documental.

O valor pago atualmente é de R\$ 400, concedido pelo prazo de 12 meses, que pode ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

Desde o início da concessão até setembro de 2023 foram cadastradas 2.290 beneficiárias no Programa. Dessas, 919 encontram-se desligadas, podendo ocorrer a reativação. Sendo assim, em setembro havia 1.371 beneficiárias recebendo o benefício. Em novembro, esse número aumentou para 1.393.

Houve 643 benefícios prorrogados por mais 12 meses e desses, 419 foram desligados por atingirem o período máximo de vigência (24 meses).

Embora instituído em 2020, o auxílio começou a ser pago em março de 2021, devido à vedação à criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral. Foram liquidados e pagos, no período de março de 2021 até novembro de 2023, o montante de R\$ 13.008.400,00.

A atualização do valor está em fase de estudo pela SMDHC.

É essa a informação que eu devia ao Egrégio Plenário com relação a esse tema, e também vou repassar à Câmara Municipal para que a Câmara também tenha um diagnóstico desta política pública.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Permite-me Conselheiro Roberto Braguim? Só para podermos estabelecer um fluxo de informação aqui. Na figura do Chefe da PFM, o Doutor Casé, e da da nossa Secretária-Geral, também procuradora, mas Secretária-Geral Maria Tereza. Então, Maria Tereza, se puder, ainda que WhatsApp, passar, quando houver vídeos, quando houver esse tipo de informação que precise de um dinamismo tal, esse imediatismo na transmissão da informação, puder passar do seu celular ao celular do Casé, e ele pode repassar, então, aos Secretários ou a quem de direito da Prefeitura. Obrigado.

Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Muito boa essa providência, e ela casa com a da semana passada, aquela dos terminais, que o douto procurador não recebeu, lamentavelmente, mas ele precisa receber também, porque aquele vídeo, não vamos dizer aquela reportagem, aquele vídeo demonstra a situação, o descalabro em que estão os terminais, e nós ouvimos o contrário pela imprensa, vimos que nós estávamos errados, que estávamos nos precipitando, que a entrada dos particulares, das concessionárias eram quase que imediatas, e não é isso que ocorre. Nós sabemos que há mais de um ano. A situação não é boa, e o vídeo é esclarecedor. Então, para ilustrar do procurador, para acho que o vídeo auxiliaria muito nessa questão. Obrigado a Vossa Excelência pelas outras determinações nesse sentido.

O último programa com relação a esses alertas diz respeito à implantação do programa "Reencontro" e também com relação ao programa de vagas de hospedagem com pensão completa em hotéis, ambos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

objeto de dois TCs: 10.503/2023 e 10.505/2023. Cada um volta-se a uma política pública.

Conforme eu havia informado na SO de 1º/11/2023, há na Casa duas inspeções.

Os trabalhos preliminares da Auditoria indicaram a existência de irregularidades e obstáculos a serem superados para que os serviços de acolhimento à população em situação de rua no Município de São Paulo e os objetivos buscados sejam eficazes. Assim, considerando a necessidade de esclarecimentos e adoção de providências pela Administração, determinei a expedição de ofícios para SMADS, a fim de que ela tomasse conhecimento dos apontamentos e prestasse esclarecimentos.

Naquela Sessão Plenária, ainda estavam em curso os prazos oferecidos à Secretaria. Agora, decorridos os prazos em ambos os processos, não houve resposta por parte de SMADS, tendo ela, em 30/11 p.p. (quinta-feira), apresentado requerimento de dilação de prazo sob a justificativa de que seria necessário realizar diligências para atender ao requisitado.

Além disso, foi noticiado na imprensa que a entidade que administrava duas das Vilas Reencontro rescindiu o contrato com a Administração, um ano antes da previsão de seu encerramento, e que agora elas estariam sendo geridas por meio de Contratação Emergencial.

Diante do atual cenário, na ausência de resposta por parte da Secretaria sobre os apontamentos da Auditoria que indicam a necessidade de adequações e aprimoramentos nos programas, a notícia de que a gestora de 2 das Vilas Reencontro rescindiu o contrato e tendo em conta a relevância dessa questão para a Cidade, PROPONHO a reiteração dos ofícios expedidos nos dois ETCMs n. 10.503/2023 e n.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

10.505/2023, desta feita na forma de ALERTA, por todo o Plenário, à ADMINISTRAÇÃO, alcançando o Senhor Prefeito, o Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e os responsáveis pela implantação e fiscalização dos programas referidos, a fim de que adotem providências e, em 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos em relação aos Relatórios da Auditoria desta Casa, bem como sobre a notícia de que houve rescisão contratual e contratação emergencial para gestão de Vilas do Programas Reencontro.

Junte-se o presente Alerta aos autos dos ETCMs n. 10.503/2023 e n. 10.505/2023.

É esse o alerta que eu gostaria de dar. Desta feita, dirigindo, inclusive, ao Senhor Prefeito e a todos os responsáveis para que a coisa não caia no vazio também.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Consulto o Plenário também de igual forma. Então, aprovação da emissão do alerta.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu visitei essa Vila Reencontro do Pari. Não era Pari. Canindé. Desde o tempo que esse terreno era um terreno da Prefeitura, porque desde que eu estava na Prefeitura, muitos anos era um lixão, uma coisa. Eu achei interessante. Não vou dizer para vocês, porque essa área social a gente.

Mas, a princípio, o que eu obtive nessa visita fui ver que são para quatro pessoas: é um casal que tenha dois filhos. Quem em situação vulnerável de rua, a família morando, eles querem que ela vá morar provisoriamente nessas casas, eu digo provisoriamente, porque nesse espaço de seis meses eles querem que essa família se encaixe em algum programa de empreendedorismo, seja ele qual for.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Lá há um quarto, há umas camas, depois há um fogão, há um fogão e a geladeira. Aí, Conselheiro Roberto Braguim, existe a cozinha também. Então eles fornecem a cozinha. A cozinha comunitária. É fornecida alimentação. Então dá o café da manhã, depois o almoço e o jantar. Há um lugar como, ali eu vi nas fotografias para criança brincar, o "playground" e tudo.

São duas casas. Desse do Pari, existe um corredor bem largo, depois vêm lá à esquerda a escada, à direita, as casas. É iluminado, pavimentado. Existe uma guarita. Fica como um condomínio, evidentemente, um condomínio com portões etc.

Eu não sei a sequência do funcionamento. Mas só para fazer aqui o meu testemunho, eu achei, a princípio, interessante. Vamos ver que funciona porque é evidente que esses programas sociais não existe, quem tenha, assim, um parente que vem seguindo, seguindo há vários anos. Não tem, assim, um tiro de prata que vá: "Olha, realmente esse aqui funciona." É muito difícil porque ele vai se apresentando com o decorrer do tempo, se apresentam essas várias nuances que têm os problemas que são apresentados e que esse povo traz. É um povo realmente que tem que ter uma assistência. A gente quando vê isso até fica com o coração dilatado, porque desse sofrimento, essa coisa.

Eu, aqui, transmitindo a minha que eu achei interessante. Vamos seguir para ver, porque é um dinheiro público. Nós temos que ver se realmente o dinheiro está sendo bem empregado etc. Essa experiência eu acredito que é válida, então, como Conselheiro Roberto Braguim segue aí, também tem essa sensibilidade nesse aspecto social de a gente ir seguindo, se realmente viabilizou, vamos dizer assim, esse programa social, que se chama "Reencontro", que eu achei interessante a princípio, porque nós precisamos ter a resultante final. Qual que é a resultante final? Nesse prazo de seis a oito meses se algumas pessoas, algumas famílias, realmente... Ah!, a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Prefeitura também tem o auxílio social. Ela dá o auxílio social a essas pessoas para que elas possam. A única coisa que eu não perguntei lá foi se lá mesmo no local existe um salãozinho lá, uma coisa, se havia também algum tipo de orientação, de curso para encaixar essa pessoa, porque a coisa mais importante nisso é o trabalho. Não adianta, ninguém fica sem trabalhar, tem que trabalhar porque dá dignidade e ele começa a ter força com a família. "Ah, o meu pai saiu para trabalhar." Essa frase é mais importante. "Ah, o meu pai está casa." É uma diferença grande: "meu pai saiu para trabalhar" e "meu pai está em casa." Isso daí que é o pulo do gato. Se for, a gente tem que parabenizar essa experiência. Evidente que, se não der também, nós temos que fazer a nossa análise.

Eu só queria fazer esse depoimento. Eu não sabia, eu não tinha conhecimento de que Vossa Excelência ia mostrar o filme e fazia o meu depoimento. Daqui, com permissão do Conselheiro Roberto Braguim, eu vou retornar aqui uns dois, três meses. Já está na minha agenda que eu quero saber qual é..., que é uma parte sensível da cidade. Nós que andamos pela cidade, não é Presidente? Tanta família. Você vê o pai e a mãe e aqueles menininhos. É triste ficar lá no meio da avenida, a coisa mais triste para nossa cidade, para cada um, individualmente.

Era isso, Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O programa não é ruim não. Nós estamos apenas tentando aperfeiçoá-lo e fiscalizar, evidentemente, que é a nossa atribuição. Existe, de fato, esse salão para treinamento das pessoas, para a reinserção na sociedade e conseguir na busca por um emprego, e as crianças também são acompanhadas na sua vida escolar, de modo que abrange todas essas questões.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

E as questões dos hotéis também estão aqui no bojo. Relatadas, as fotos foram mostradas aí. E também segue a mesma, segue a mesma dinâmica. Foram gastos até agora R\$ 60.000.000 nos hotéis, e a política tem se dado de modo satisfatório, digamos, para as condições, porque nós temos informações - a nossa Auditoria esteve lá -, muitas vezes, colchões inadequados, de insetos, percevejos e outras coisas nesse sentido.

Então, esses alertas foram emitidos à Secretarias. A Secretaria não deu bola, então agora eles vão ter que informar. Se não informarem, encaminha para o Ministério público.

Agora, Senhor Presidente, eu, com a paciência ainda dos senhores, antes de relatar o processo de minha pauta, eu tenho um referendo, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Deixa eu só terminar os comunicados, Conselheiro Roberto Braguim, por favor. O Conselheiro Domingos Dissei tem um comunicado a ser feito.

Mesa técnica piscinões? Posso passar? Por favor, é o vídeo.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Muito bom, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Vamos torcer que desta vez a coisa vá.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Inúmeras promessas, inúmeros feitos, procedimentos já feitos, como o Conselheiro João Antonio teve a oportunidade aqui já de apontar, que foram depois rescindidos, e agora novos projetos são feitos, então vamos torcer para que, de fato, sejam implementados e os problemas se resolvam, mormente este aqui da Praça Juca Mulato e da Professor Ascendino Reis como um todo.

O Sr. Cons^o João Antonio - Quero só registrar, rapidamente, para não debater muito, Conselheiros, esse já foi tema anterior da minha relatoria do passado, a licitação anterior. Pelo juízo natural, eu era o relator e são oito obras de piscinões, e a Prefeitura decidiu rescindir todos esses contratos.

Algumas delas, duas, me parece, eles chegaram a um acordo com os antigos licitantes, com os antigos vencedores da licitação anterior. Nesta aqui eles não conseguiram chegar a um acordo. A impressão que eu tenho é de que a empresa antiga judicializou esta obra aqui. Então você tem, muito provavelmente, quando eles adiam "sine die" essa licitação Conselheiro Domingos Dissei, é por conta da judicialização, por conta de quem venceu o certame anterior.

Eu disse para o Secretário aqui na mesa técnica: "Neste ritmo, os senhores não conseguirão licitar essa obra neste governo." E sem acordos, essa questão da judicialização vai atrasar essa obra por mais de dez anos. Vai entrar numa briga judicial. Porque eles fizeram uma rescisão unilateral, Conselheiro Roberto Braguim. Você

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

acha que aqueles que venceram o certame anterior de uma obra tão importante como essa vão abrir mão?

Então, eu acho que mal conduzido o processo de licitação e relicitação desses piscinões. Enquanto isso, não só a população aqui do entorno, mas a mobilidade urbana e a população de outras áreas, continuará prejudicada por falta de planejamento, simplesmente falta de planejamento.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, passemos ao referendo. Na fase de referendos, nós temos um referendo do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, que é o TC 12.754/2023. Passou a Vossa Excelência a palavra.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

Processo TC n.º: 12.754/2023 - RETOMADA

Representação em face do Edital de Pregão 09/SMADS/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Valdirene Nunes de Trindade

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no desenvolvimento de ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CadÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser instituído, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Eu tive que, em vinte e sete de março determinar a suspensão do programa, haja vista a informação de SFC, na análise de SFC, que apontou inúmeros irregularidades, inconsistências nesse programa,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

nesse processo. Após isso, a pasta foi oficiada e encaminhou a este Tribunal esclarecimentos, um estudo técnico preliminar, novas propostas, e, em nova intervenção, a nossa Subsecretaria de Fiscalização apresentou parecer conclusivo, aprovando grande parte delas, recomendando ainda a apreciação de outra parte, outras tantas, e eu, tendo em vista, Senhor Presidente...

É importante registrar ainda que, no final da tarde de segunda-feira, 4/12, o Senhor Secretário encaminhou um ofício a este Tribunal dirigido a mim, por meio do qual ponderou e requereu a imediata liberação do certame, a fim de impedir a ocorrência de danos ao interesse público. Não há como ignorar o interesse público envolvido a reclamar que soluções e providência sejam urgentemente implementadas, como sucede no caso presente. O tema é atual e tem como objetivo o alcance a direitos fundamentais.

Entendo importante ponderar também que a missão constitucional deste Tribunal se concretiza no desempenho de suas atividades, com um olhar sensível às necessidades da população e, conseqüentemente, o interesse público envolvido na espécie, no caso, atingindo parcela mais carente e o vulnerável da sociedade.

Desta forma, eu monocraticamente liberei a retomada condicionada à manifestação da auditoria dessa licitação e encaminhei, por meio eletrônico, a cada um dos Senhores Conselheiros cópia do despacho e informação de que iria trazê-la hoje à apreciação do Plenário. E assim eu fiz e desse modo, eu coloco a apreciação do Plenário a ratificação desse ato ou não.

[REFERENDO ENVIADO]

Nos termos do Despacho publicado no D.O.C. de 27/10/2023, exarado com fundamento no pronunciamento da SCE, determinei a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Suspensão "Ad Cautelam" do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SMADS/2023, lançado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, voltado à contratação de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento de ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CadÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser instituído, abrangendo tanto o cadastro quanto a sua atualização e revisão cadastral, apoio administrativo com suporte tecnológico (software e hardware) e geração de dados para fiscalização e controle de qualidade dos serviços, bem como o tratamento e uso da base de dados do cadastro realizado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A Auditoria deste Tribunal identificou irregularidades e ilegalidades concluindo, assim, que o presente procedimento não reunia condições de prosseguimento.

Oficiada, a Secretaria encaminhou a este Tribunal manifestação prévia (peça 29) com novo estudo técnico preliminar e novas propostas de redação do Edital e Termo de Referência.

Em nova intervenção nos autos, após a análise dos esclarecimentos da Pasta, SCE apresentou Parecer Conclusivo no qual, em síntese, entendeu que foram apresentadas medidas por SMADS que, se efetivadas em nova versão do Edital, solucionarão os achados dos itens 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.12 e 3.14 e parcialmente os itens 3.2, 3.6 e 3.13. Quanto ao apontamento constante do item 3.3, a Auditoria considerou que ele restará solucionado com a inserção no processo da Licitação, da documentação comprobatória e das propostas comerciais que embasaram a pesquisa de preços apresentada. Por fim, deu por mantidos os achados indicados nos itens 3.1, 3.4 e 3.11. Outrossim, ressaltou os aspectos pendentes a fim de deixar claro quais as medidas necessárias para resolver as impropriedades verificadas e mantidas integral ou parcialmente.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Importante registrar, ainda, que no final da tarde de segunda-feira, 04/12/2023, o Sr. Secretário encaminhou a este Tribunal ofício (e-TCM 18208/23) por meio do qual ponderou e requereu a imediata liberação do Certame, a fim de impedir a ocorrência de danos ao interesse público.

Não há como ignorar o interesse público envolvido, a reclamar que soluções e providências sejam urgentemente implementadas como sucede no caso presente. O tema é atual e tem como objetivo o alcance a direitos fundamentais. Entendo importante ponderar também que a missão constitucional deste Tribunal se concretiza no desempenho de suas atividades com olhar sensível às necessidades da população e, conseqüentemente, o interesse público envolvido na espécie, no caso atingindo parcela mais carente e vulnerável.

Assim, considerando os arremates da Subsecretaria de Controle Externo em seu Relatório Conclusivo, pareceu-me que o Pregão Eletrônico nº 09/SMADS/2023 terá condições de prosseguir, desde que implementadas pela Administração as seguintes providências:

I - sejam efetivadas no Instrumento Convocatório as alterações apresentadas pela própria SMADS, que resolverão os achados relacionados aos 3.5, 3.2 "a" e "c", 3.6 (referente aos subitens 11.5.3.a, 11.5.3.b e 11.5.3.b.2 do Edital - fls. 315/316 da peça 29), 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.12, 3.13 (referente aos subitens 11.5.3.b.2.2 - ora 11.5.3.b.2.1.3, e 11.5.4.c - ora 11.5.4.b - do Edital e da cláusula 8.1.b do TR e inclusão do subitem 3.1.1 no Edital) e 3.14 do Relatório de Auditoria.

II - conforme demonstrado pela Auditoria desta Casa, que sejam adotadas por SMADS, no Processo Administrativo e no Edital, as seguintes medidas:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Item 3.1 e 3.2 "b" - Atualizar os endereços eletrônicos informados e apresentar documentação complementar a fim de confirmar as estimativas dos "Cadastros que ficarão desatualizados" e de "Qualificação Cadastral". Apresentar "memória de cálculo e documentação de suporte para a quantidade mínima de funcionários recomendada para a realização do serviço";

Item 3.3 - Inserir no processo administrativo a documentação comprobatória e propostas comerciais que embasaram a pesquisa de preços apresentada às fls. 480/486 da peça 29 destes autos;

Item 3.4 - Adequar o Termo de Referência aos pontos indicados no relatório preliminar, por ser necessário que ele aborde todos os elementos para a clara e inequívoca execução do objeto a ser contratado, conforme preconiza a LF n.º 14.133/21.

Item 3.6 (relacionados aos subitens 11.5.3.b.3 e 11.5.3.c do Edital) - Apresentar, no processo da Licitação, justificativas para não adoção da hipótese prevista no §3º do art. 69 da LF nº 14.133/21 e para os índices contábeis adotados;

Item 3.11 - Embora não haja óbice à participação e eventual adjudicação do objeto a microempresas e empresas de pequeno porte e admitido o entendimento pelo não parcelamento do objeto do presente Certame, devem ser excluídas regras que disciplinam participação delas;

Item 3.13 (referente ao subitem item 15.2.3 do Edital) - Retirar do subitem 15.2.3 do Edital a redação que possibilita a exigência de cópias autenticadas (fl. 324 da peça 29)

III - promover a republicação do Edital, com reabertura do prazo correspondente.

Assim, considerando a importância e urgência do objeto buscado, que o novo Edital precisará ser adequado, republicado e que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

deverá ser reaberto o prazo legal para a formulação das propostas, bem como em consideração ao justificado pedido elaborado pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, entendi que a ordem de suspensão comportava imediata revogação, com a conseqüente retomada do Certame, medida esta que, excepcionalmente, adotei monocraticamente, determinando também que SCE acompanhe, quando da republicação do Edital, se foram operadas as modificações indicadas.

Outrossim, destaco que incontinentemente, foi encaminhado informe por correio eletrônico a todos os Gabinetes a respeito da medida por mim adotada que agora, trago para apreciação e referendo do Pleno.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Revisor Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Presidente João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está referendado o Despacho prolatado pelo Conselheiro Relator Roberto Braguim que, em caráter excepcional, revoga a Medida Cautelar de Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico 09/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e autoriza a retomada do certame, condicionando-a ao atendimento das alterações determinadas; ainda, com determinação à SCE que acompanhe, quando da republicação do Edital, se foram operadas as referidas modificações e adotadas as recomendações indicadas, nos termos do voto do Relator Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Isso mesmo, Senhor Presidente. Espero que agora a Secretaria faça a sua lição de casa, termine de concluí-la, porque, quando eu suspendi, eu disse da minha tristeza em ter que suspender o prosseguimento. Eles andaram relativamente de pressa. Nós andamos mais de pressa ainda. Estamos sendo compreensivos, porque o assunto é altamente necessário à sociedade no momento em que passamos ainda mais. Então, a nossa contribuição para que esse certame seja liquidado e o prosseguimento seja levado a cabo e as pessoas atendidas nos programas sociais.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pois bem. Passemos à ordem do dia. A palavra continua com Vossa Excelência, Conselheiro Roberto Braguim, que tem um item na sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Hoje eu cansei Vossas Excelências.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Nunca.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhoras Secretárias. Na minha pauta, consta o TC

1) TC 20.047/2019 - Secretaria Municipal das Subprefeituras/ Subprefeituras Itaim Paulista e Itaquera e Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se os Contratos 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03-SUB-IQ/2019, cujos objetos são, respectivamente, a prestação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes (JT)

(Advogados de Era Técnica: André Santana Navarro OAB/SP 300.043 e Stella Rolemberg Corrêa OAB/SP 147.582 - Santana Navarro Sociedade Individual de Advocacia - peça 304)

Relatório encaminhado, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Trata-se do Acompanhamento da Execução dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, ajustados pelas Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ e a empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda, voltados à Prestação de Serviços de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais, compreendendo o período de 22.03.2019 a 31.12.2019, totalizando o valor contratado de R\$ 5.856.586,64 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Os Ajustes indicados decorreram do Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/COGEL/2018 e da ARP n.º 16/SMSUB/COGEL/2019, referente ao "Agrupamento IV", sendo que o instrumento convocatório foi analisado formalmente por esta Casa e julgado regular, nos autos do E-TCM n.º 4439/2018.

A Subsecretaria de Controle Externo avaliou o cumprimento dos Ajustes no período acima referido e, à peça 175, apresentou Relatório Preliminar, acompanhado de farta documentação de suporte, por meio do qual concluiu que as execuções analisadas apresentam as seguintes irregularidades e impropriedades in verbis:

4.1 - A forma de controle prevista no Edital, para uso da fiscalização das Subprefeituras (anotações manuais em Fichas Diárias de Frequência e Fichas Diárias de Produção) não é adequada para a finalidade, pois observaram-se rasuras, anotações pouco legíveis, não sendo fidedignas, em alguns casos, aos serviços realmente efetuados. Tal fato demonstra que as medições não estão condizentes, em sua totalidade, com os serviços de fato prestados (itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2).

4.2 - Na SUB-IT, no dia 03.10.2019, no que se refere às equipes em trabalho faltavam, em relação aos veículos e equipamentos: 01 caminhão basculante com caçamba de 04m³, 01 conjunto de bomba submersível para drenagem e 01 roçadeira costal ou lateral a gasolina

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

e, em relação ao pessoal: 01 Ajudante e 01 Motorista de van, tudo em infringência ao item 8.1 da ARP nº 016/SMSUB/COGEL/2019 (item 3.3.2.1).

4.3 - As ausências do caminhão basculante, da roçadeira a motor, do conjunto de bomba submersível, do Ajudante e do Motorista da van no dia 03.10.2019 não foram detectadas pela SUB-IT, e tão pouco descontadas do valor da 7^a Medição, que foi paga integralmente à contratada (Processo nº 6040.2019/0002158-1). Igualmente, não foram localizados encaminhamentos pelo órgão gerenciador da ARP (SMSUB/COGEL) para que fosse procedida a aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.4 da ARP 016/SMSUB/COGEL/2019. (item 3.3.2.1).

4.4 - Na SUB-IT, no dia 21.10.2019, no que tange à equipe 3 do Contrato 04/SUB-IT/2019, não foi localizado o caminhão basculante placa FAC-7114, contudo, tal veículo consta como presente na Ficha Diária de Produção e na Ficha de Presença, bem como consta do Processo de Pagamento (documento SEI nº 023771394) Relatório de Rastreamento do referido caminhão. Contudo, essa incoerência não foi detectada pela fiscalização da Subprefeitura, que efetuou o pagamento desse dia e não procedeu o encaminhamento de informações para a aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.4 da ARP. (item 3.3.2.2.c).

4.5 - No dia 21.10.2019, acerca da Equipe 1 do Contrato 10/SUB-IT/2019, não foi localizado o caminhão basculante placas GAF-2776, sendo informado que este se encontrava em viagem ao aterro para descarga de resíduos. Ocorre que, de acordo com o Relatório de Monitoramento do veículo, consta que o veículo esteve estacionado e não passou, em nenhum momento, no local que a equipe trabalhava. A fiscalização da SUB-IT, não identificou a ausência do referido caminhão e efetuou o pagamento desse dia, além de não informar ao

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

órgão gerenciador da ARP para aplicação da penalidade prevista na Ata. (item 3.3.2.2.d).

4.6 - No dia 04.10.2019 os veículos utilizados na limpeza mecanizada na SUB-IQ, Contrato 03/SUB-IQ/2019, não estavam relacionados no monitoramento on line do site www.secretaria.sptransparente.com.br, impossibilitando saber, no momento, quais veículos estavam a serviço e sua localização, em infringência ao §1º do art. 2º da Portaria 24/2018, Anexo I-B das Especificações Técnicas. (item 3.4.2.1.c).

4.7 - Na SUB-IQ, em relação ao "conjunto bomba submersa" (não constatado nas vistorias da Equipe de Auditoria), foi informado que esse equipamento não fora necessário nos serviços executados, não sendo exigida a sua apresentação. Não obstante, o equipamento é item obrigatório na composição das equipes (01 conjunto a cada 02 equipes) e, apesar da falta dele, não houve desconto nas medições referentes ao exercício 2019 (item 3.4.3).

Ao final, considerando o que restou verificado, a Auditoria sugeriu que fossem encaminhadas as seguintes recomendações à Administração, ora reproduzidas:

4.8 - A partir do observado nas vistorias realizadas, recomenda-se a implementação de ações intensas de informação, esclarecimentos, sensibilização, fiscalização e apenação da população no sentido da não utilização dos canais de drenagem da cidade (indispensáveis para o escoamento das águas pluviais e das nascentes) como valas de despejo de detritos de qualquer espécie. (item 3.3.2.1).

4.9 - Observou-se pouco uso de roçadeira motorizada e, em nenhuma ocasião, o uso do conjunto bomba submersa não aplicável na limpeza de beiras de córregos. Como esses equipamentos compõem cada

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

conjunto de 02 equipes, sendo integralmente remunerado à contratada e, na maior parte do tempo, não apresentam uso prático, recomenda-se uma reavaliação quanto à forma de contratação e da remuneração desses itens específicos. (item 3.3 e 3.4).

4.10 - As inspeções efetuadas demonstram a necessidade de se reavaliar os veículos que compõem as equipes de limpeza manual, permitindo o uso e a remuneração do caminhão basculante de 4m³ (ou até mesmo outro carga seca) apenas quando efetivamente necessário. (item 3.5.1).

4.11 - Ficou demonstrada a necessidade de a SMSUB desenvolver estudos para o aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza manual dos córregos e canais, tornando mais efetivo o saneamento das áreas beneficiadas com a intervenção da PMSP. (item 3.5.2).

De sua parte, a Assessoria Jurídica ratificou o não acolhimento da execução dos Contratos analisados, mantendo por si só as impropriedades/infringências apontadas pela SCE, bem como destacou que ficou demonstrada a necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB desenvolver estudos para aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza e manutenção dos córregos e canais.

Diante dos resultados alcançados pela SCE e AJ, determinei que fossem oficiadas as Subprefeituras Itaquera e Itaim Paulista, a Secretaria Municipal das Subprefeituras, bem como os responsáveis indicados pela Auditoria e a Contratada para que tomassem conhecimento e prestassem esclarecimentos (peça 191).

Em decorrência de tal chamamento encaminharam suas manifestações o Sr. Domingos Rodrigues Pereira (peça 216), a empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. (peças 224 e

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

225), a Sra. Ana Carolina Lauriano Gil Santos (peça 226), a Secretaria Municipal das Subprefeituras (peça 227) e o Sr. Gilmar Souza dos Santos (peça 231). De outra banda, as Subprefeituras Itaquera e Itaim Paulista, e os senhores Alexandre Modonezi de Andrade, Silvia Regina de Almeida, Aguinaldo Tarso Prieto e Nancy Salles, deixaram transcorrer in albis o prazo que lhes fora oferecido.

A par desses esclarecimentos, a Auditoria apresentou Relatório Conclusivo, peça 236, reiterando a integralidade de seus apontamentos, destacando, no entanto, a ausência de responsabilidade do Sr. Domingos Rodrigues Pereira no que tange aos itens 4.2 e 4.3 dos Relatórios Preliminar e Conclusivo, tendo em vista os fatos que ocorreram no dia 03.10.19 posto que ele foi indicado como fiscal do contrato a partir do dia 21.10.19. Na mesma trilha seguiu a Assessoria Jurídica, peças 240 e 241.

Considerando a manutenção dos apontamentos de irregularidades pelos Órgãos Técnicos da Casa, determinei a intimação dos responsáveis relacionados pela Auditoria, bem como daqueles que foram posteriormente indicados por meio das manifestações apresentadas, para que oferecessem suas defesas.

Assim, defenderam-se a Secretaria Municipal das Subprefeituras, em nome do Sr. Alexandre Modonesi de Andrade e da Sra. Nancy Salles (peça 269), o Sr. Domingos Rodrigues Pereira (peça 274), Subprefeitura de Itaquera/Sr. Silvia Regina de Almeida - Subprefeita (peça 276), a Sra. Ana Carolina Lauriano Gil Santos - Coordenadora de Projetos e Obras Sub-IQ (peça 277), a Subprefeitura Itaim Paulista/Sr. Gilmar Souza Santos - Subprefeito (peças 280 a 282), o Sr. Márcio Fábio de Oliveira - Fiscal Contrato Sub-IT (peça 284) e a contratada (peça 291).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

A SMSUB afirmou que as Subprefeituras possuem autonomia e os Subprefeitos são os agentes públicos investidos da autoridade inerente ao exercício da fiscalização e do cumprimento das leis no âmbito da Subprefeitura pela qual respondem, razão pela qual considera que a Pasta é responsável tão somente pela elaboração e gestão da Ata de Registro de Preços nº 16/SMSUB/COGEL/2019, não possuindo qualquer ingerência ou fiscalização sobre os Ajustes e sua execução. Desse modo, requereu que seja considerada a ilegitimidade passiva do Secretário Municipal das Subprefeituras e de Nancy Salles, tendo em vista ausência de sua responsabilidade no caso em tela.

O Sr. Domingos Rodrigues Pereira relatou as precárias condições de serviço nas Subprefeituras, como o formato da fiscalização e o excesso de trabalho, afirmando que elas sujeitam os fiscais a falharem, mas sem intencionalidade, razão pela qual considera que não pode ser responsabilizado pelas falhas identificadas.

A Subprefeitura Itaquera e a Sra Ana Carolina Lauriano Gil Santos - Coordenadora de Projetos e Obras Sub-IQ, apresentaram manifestações similares, afirmando que acompanham diariamente a execução dos serviços pelo SGZ - Sistema de Gestão de Zeladoria (ainda que não se encontre plenamente operante quanto à localização dos veículos), através das ordens de serviço, além de realizarem vistorias periódicas, apesar das inúmeras atribuições e da escassez de fiscais. Esclareceram que ainda contam com outro servidor, atuando como fiscal de campo, que acompanha diariamente a execução dos serviços, como pode ser observado nas fichas de produção diária, com a finalidade de garantir a execução adequada e a qualidade do serviço prestado pela contratada. E confirmam que não foi observado que os veículos utilizados na limpeza mecanizada, não estavam relacionados no monitoramento on line. Acrescentaram que não havia surgido

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

necessidade de utilizar o "conjunto bomba submersa", assim não foi requerida sua apresentação em campo, porém, o equipamento fica à disposição, no canteiro de obras da SUB-IQ, com a finalidade de evitar furto ou extravio.

De sua parte, a Subprefeitura Itaim Paulista esclareceu que segue rigorosamente o que está descrito na ARP, tanto quanto aos equipamentos, quanto aos funcionários. Considera que a bomba tem pouco uso mensal e por conta do perfil geológico dos córregos situados no Itaim Paulista seria recomendada a substituição do caminhão basculante por outro caminhão carroceria, totalizando dois caminhões carroceria. No que se refere à conscientização da população sobre descarte de material, informou que a Assessoria de Comunicação realiza constantemente publicações nos canais oficiais de comunicação e a divulgação de serviços de zeladoria urbana é intensa, a fim de informar, esclarecer, sensibilizar e alertar dos riscos do descarte irregular de lixo e entulho, no sentido de que a população não utilize os canais de drenagem da cidade para tal finalidade.

O Sr. Marcio Fábio de Oliveira - Fiscal do Contrato Sub-IT encaminhou manifestação alegando que foi o fiscal dos Contratos firmados pela Subprefeitura Itaim Paulista, mas não seria responsável por todos os apontamentos da Auditoria, nem pela integralidade dos períodos que perduraram referidos Ajustes. Justificou que o caminhão basculante placa ERA 1003 apresentou falhas mecânicas e foi substituído pelo caminhão basculante placa KPX 2541, como pode ser constatado pelo relatório GPS. Já o caminhão placa AWK-9350 foi usado em substituição ao caminhão placa ERA-1224 que apresentou problemas técnicos, nos termos dispostos no item 8 da ATA de RP N°16/SMSUB/COGEL/2019. Sobre a ausência da bomba submersível para drenagem e da roçadeira costal, pontuou que não estavam no local por ocasião da visita por não haver necessidade de uso e devido às

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

condições do local em que foi executado o serviço, com grandes índices de assaltos, pelo que se optou por não levá-los e preservar funcionários e equipamentos. Ponderou não ser possível afirmar que no dia da visita não havia ajudante, pois o serviço de limpeza manual de córregos é executado ao longo da calha e também porque a vistoria se deu no horário em que o funcionário estava desempenhando suas funções dentro do córrego e engloba o período de refeição e descanso dos funcionários. Igualmente, o motorista da van, cuja função é transportar os funcionários entre os locais onde serão executados os trabalhos, poderia estar em deslocamento, em horário de almoço ou descanso. Por outro lado, destacou que as condições para a fiscalização eram precárias e não havia veículos disponíveis para esse mister- desde setembro de 2019 -, e que muitas vezes utilizou veículo próprio para essa atividade, acrescentando também a falta de recursos humanos. Ponderou que as fichas diárias de produção e de presença eram assinadas pelo fiscal de campo, servidor da Prefeitura, pois em todos os contratos de equipes de zeladoria urbana das Subprefeituras, tradicionalmente, o engenheiro fiscal conta com o auxílio desses servidores.

Por seu turno, a Contratada alegou a regularidade de toda a execução contratual, sublinhando a existência de apontamentos que são de responsabilidade exclusiva da Administração. Afirmou que durante a execução contratual obedeceu estritamente às ordens dela emanadas, cujos atos gozam de presunção de veracidade e legitimidade e que os pagamentos provenientes desta relação correspondem à prestação adequada dos serviços e qualquer desconto contrariaria a vedação ao enriquecimento sem causa. Ponderou que as regiões abrangidas pelas Subprefeituras envolvidas apresentam altos índices de furtos e roubos a mão armada, razão pela qual era avaliado, com as Subprefeituras, quais equipamentos de fato seriam usados no dia

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

e, em caso negativo, eles eram mantidos em local seguro. Também por conta da segurança, os motoristas não permaneciam dentro dos veículos e em locais vulneráveis. Ressaltou que os contratos preveem a remuneração por tonelada de resíduos, ou seja, os pagamentos obedecem à produtividade atingida.

Em nova intervenção nos autos, considerando as defesas apresentadas, SCE afastou as alegações de ilegitimidade de Alexandre Modonezi de Andrade e Nancy Salles (ambos da SMSUB) tendo em conta a suposta ausência de responsabilidade quanto ao apontamento 4.1, por entender que ele trata diretamente da fragilidade na ferramenta de controle dos serviços, o que fora definido na fase interna da Licitação, sendo, portanto, de responsabilidade desses Atores. No mais, ratificou as conclusões e recomendações apresentadas em seus Relatórios pelo não acolhimento da Execução Contratual, porém, deu por superadas as constatações de ausência da bomba submersível e da roçadeira lateral, incluídas nos itens 4.2 e 4.7, pois foram justificadas.

A Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral referendaram as irregularidades apontadas, e opinaram pelo não acolhimento da execução dos Contratos n^{os} 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, reportando-se às defesas apresentadas, ponderou que os apontamentos são de natureza formal, não são capazes de comprometer a regularidade da execução como um todo e que não há prejuízo ao Erário ou dolo e má fé dos agentes, razões pelas quais, ao final, requereu o acolhimento da execução contratual analisada ou, ao menos, a aceitação de seus efeitos financeiros.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Finalizando a instrução processual, a Secretaria Geral, aderindo às manifestações da SCE e AJ, concluiu pelo não acolhimento da execução dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, sublinhando a necessidade de implementação das recomendações propostas pela Auditoria e do aprimoramento da fiscalização.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons.º Roberto Braguim - Os trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria de Controle Externo e em seguida ratificados pela Assessoria Jurídica apontaram a ocorrência de diversas irregularidades relacionadas à execução e fiscalização dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, ajustados pelas Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ e a empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., voltados à Prestação de Serviços de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais, compreendendo o período de 22.03.2019 até 31.12.2019, totalizando o valor contratado de R\$ 5.856.586,64 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Os achados da Auditoria relacionam-se, em suma, à não constatação, durante as vistorias, de equipamentos e/ou pessoas que deveriam compor as equipes de trabalho contratadas, evidenciando falhas na gestão e fiscalização dos Ajustes e à fragilidade da fiscalização.

Para além dos achados da Auditoria, o conjunto dos elementos de instrução processual, notadamente os esclarecimentos e defesas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

prestadas, revelam a necessidade da Administração reorganizar seu planejamento dos serviços objeto da contratação em questão e as atividades de gestão e fiscalização de sua execução. E, ao contrário do que veicularam as defesas apresentadas, os apontamentos não podem ser tidos como meramente formais.

No que se refere à forma de controle, prevista no Edital para uso da fiscalização das Subprefeituras - anotações manuais em Fichas Diárias de Frequência e Fichas Diárias de Produção -, foram nelas observadas rasuras, anotações pouco legíveis, além de não reproduzirem com segurança os serviços que foram efetivamente efetuados, revelando-se assim uma ferramenta inadequada por ser vulnerável e não garantir o correto pagamento pelos serviços efetivamente prestados, potencializando a ocorrência de danos e prejuízos ao Erário, razão pela qual demanda aprimoramentos.

Ainda sobre a fiscalização e controle das atividades executadas, o que se observa a partir da comparação entre os apontamentos da Auditoria e os esclarecimentos e defesas apresentados é que os instrumentos utilizados sequer são preenchidos com registros fiéis das ocorrências diárias, por exemplo, em suas vistorias a Auditoria observou a falta de pessoas, equipamentos ou veículos, ao passo que os esclarecimentos prestados pelos envolvidos são no sentido de que os veículos haviam sido substituídos, que o pessoal estaria em local diverso ou que os equipamentos estariam guardados em locais seguros por não serem necessários naquele dia (todos me parecem um tanto quanto questionáveis). Apesar dessas justificativas, tem-se que as ausências e substituições não foram indicadas e registradas pelos fiscais do Contrato e deixaram de ser descontadas das medições e pagamentos, assim como não foi informado ao gestor para eventual aplicação de sanção correspondente. Portanto

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

não há transparência e segurança em relação aos serviços efetivamente realizados e seus respectivos pagamentos.

Ainda, da leitura das defesas apresentadas, verifica-se que o sistema SGZ - Sistema de Gestão de Zeladoria não está plenamente operante para o rastreamento e localização dos veículos contratados, configurando obstáculo ao acompanhamento dos serviços, fragilizando a fiscalização e os pagamentos realizados.

Ademais, é uníssono o argumento das defesas no sentido da escassez de fiscais, sobrecarga de trabalho e até mesmo a necessidade de que os poucos fiscais utilizem seus próprios veículos para desempenhar os trabalhos, o que prejudica a qualidade das atividades de fiscalização realizadas e, por consequência, gera danos ao erário e ao interesse público.

De outra parte, do planejamento e dimensionamento das equipes de serviços contratadas decorre a necessidade da Administração reavaliar a técnica utilizada, bem como a real necessidade de determinados equipamentos e veículos que as compõem, como é o caso das roçadeiras motorizadas, bombas submersas e o tipo mais adequado dos caminhões a serem empregados na limpeza de beira de córregos.

Diante desse panorama, concluo que as irregularidades detectadas evidenciam a incúria das Subprefeituras envolvidas quanto aos procedimentos internos de planejamento, gestão e fiscalização, valendo reiterar que a coisa pública deve ser tratada com cautela necessária, para que não haja mau emprego do dinheiro público.

O fracasso da Administração em Contratações como estas gera resultados indesejados e inadmissíveis, notadamente frente às carências econômica e social que afetam o País. O resultado é que há desperdício de dinheiro público, a Administração faz menos do que

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

deveria e, aquilo que consegue realizar não tem qualidade e não satisfaz o interesse público.

O agir planejado da Administração leva à eficiência e exige cooperação de todos os envolvidos, desde a estruturação do resultado pretendido, com justificativas das proposições, passando pelo refinamento e otimização de suas ações e culminando na boa fiscalização e eficaz controle do executado, para que fique minimizado, se não eliminado, todo e qualquer desvirtuamento do objetivado.

Isto posto, e com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, que ficam fazendo parte do presente, julgo irregulares todas as execuções, nos períodos e valores analisados.

Acolho como determinações as propostas de recomendações identificadas nos itens 4.8 até 4.11 do Relatório Conclusivo da Auditoria, para que a Administração as implemente:

[OS SEGUINTE PARÁGRAFOS NÃO FORAM LIDOS:]

4.8 - *Implemente ações intensas de informação, esclarecimentos, sensibilização, fiscalização e apenação da população no sentido de não utilizar os canais de drenagem da cidade (indispensáveis para o escoamento das águas pluviais e das nascentes) como valas de despejo de detritos de qualquer espécie.*

4.9 - *Reavalie a forma de contratação e da remuneração da roçadeira motorizada e do conjunto bomba submersa - equipamentos que compõem cada conjunto de 02 equipes, sendo integralmente remunerado à contratada - em razão do pouco ou nenhum uso na limpeza de beiras de córregos.*

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

4.10 - *Reavalie a necessidade de substituir os veículos que compõem as equipes de limpeza manual, permitindo o uso e a remuneração do caminhão basculante de 4m³ (ou até mesmo outro carga seca) apenas quando efetivamente necessário.*

4.11 - *Desenvolva estudos para o aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza manual dos córregos e canais, tornando mais efetivo o saneamento das áreas beneficiadas com a intervenção da PMSP.*

Apesar das irregularidades constatadas, deixo de aplicar pena de multa aos fiscais dos Contratos, por entender que as falhas não decorrem de dolo ou má fé dos servidores envolvidos. Ao contrário, os esclarecimentos e justificativas prestados demonstram boa fé, notadamente daqueles que atuam na ponta e têm que lidar com a escassez de recursos materiais e humanos e que muitas vezes empregam, nas suas atividades profissionais, bens pessoais, como os relatos da utilização de carros próprios para deslocamento.

Determino, ainda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras e às Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ que envidem esforços máximos para rever e reorganizar os procedimentos internos, aperfeiçoando o planejamento, gestão e fiscalização de suas Licitações e Contratos, a fim de adequá-los às reais necessidades de serviços e locais.

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras, às Subprefeituras envolvidas e à Controladoria Geral do Município, com cópia do Relatório, Voto e Acórdão.

Este é o voto, Senhor Presidente, e encerro a minha pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Revisor
Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, vou pedir
vista desse item.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vista concedida na fase de
votação.

O Conselheiro Ricardo Torres tem dois itens englobados para
serem apreciados hoje. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, bom dia. Trata-se aqui de um julgamento englobado de dois itens. São os TCs

1)TC 690/2023 - Secretaria Municipal de Educação - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 09/SME/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT)

(Tramitam em conjunto os TCs 690/2023 e 826/2023)

2)TC 826/2023 - Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 09/SME/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral (FCCF)

(Tramitam em conjunto os TCs 690/2023 e 826/2023)

(Advogados de Milk Vitta e de André N. Sader: João Fernando Lopes de Carvalho OAB/SP 93.989, Alberto Luis Mendonça Rollo OAB/SP 114.295 e outros - peças 02 e 03)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento deste E. Plenário, de maneira englobada, os seguintes TCs:

(i) TC 000.690/2023, que trata de Acompanhamento para verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 09/SME/2023

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(R\$ 186.520.999,32), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito; e

(ii) TC 000.826/2023, que trata de Representação ajuizada em face do Pregão Eletrônico 09/SME/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral.

No que diz respeito à instrução processual do TC 000.690/2023, à Peça 13 consta Relatório Preliminar elaborado pela Especializada concluindo que o Edital do pregão eletrônico nº 09/SME/2023 é regular, desde que sanada a incoerência encontrada quanto à validade do produto no item 4 do Anexo I do Edital, e publicada a correção (subitem 3.2 deste Relatório).

Após os esclarecimentos prestados pela Origem à Peça 25, foi juntada aos autos Manifestação da Auditoria (Peça 28) opinando pela regularidade integral do Edital do pregão eletrônico nº 09/SME/2023, tendo em vista que a irregularidade constatada foi sanada, conforme publicação no DOC em 09.02.2022.

Ato contínuo, a Procuradoria da Fazenda Municipal apresentou Manifestação (Peça 31) opinando pelo acolhimento do Certame, posto que hígido para todos os efeitos de direito e formalmente regular.

Por fim, a Secretaria Geral juntou Parecer (Peça 33) opinando pela regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023.

No que diz respeito ao TC 000.826/2023, consta à Peça 1 minuta da Representação ajuizada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023, questionando a regra do subitem 2.7, "a" do Edital, por entendê-la em desacordo com o disposto no artigo 156, § 4º, da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

À Peça 13 foi juntado Relatório Preliminar elaborado pela Coordenadoria II concluindo pela improcedência da Representação, vez que a previsão contida no subitem 2.7 "a" do edital encontra respaldo na Súmula 06 do TCM.

Sendo assim, foi proferida Decisão Monocrática (Peça 14) pelo então Conselheiro Relator Maurício Faria: (i) negando o pedido de suspensão do Certame e (ii) convertendo o Relatório Preliminar da Auditoria em Relatório Conclusivo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou (Peça 30) pela total improcedência da representação inaugural.

Por fim, foi juntado Parecer da Secretaria Geral opinando pelo conhecimento da representação, visto que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, pela improcedência.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - O relatório já foi circularizado. Vou ao meu voto.

1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do Regimento Interno desta Corte, notadamente no que diz respeito à comprovação documental dos fatos alegados (art. 55, III) bem como a prova de existência legal da Entidade Representante (art. 55, §2º).

2. Passo ao julgamento de mérito, que surge a partir (i) de Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023, como dito, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito (TC 000.690/2023) e (ii) de Representação questionando o subitem 2.7, alínea "a" do Edital, que trata da vedação à participação de pessoa declarada inidônea, impedida ou suspensa, por entendê-la em desacordo com a Nova Lei de Licitações (TC 000.826/2023).

3. No que diz respeito ao TC 000.690/2023, a Auditoria elaborou Relatório Preliminar (Peça 13) a partir do qual concluiu que o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023 era regular, desde que sanada a incoerência quanto à validade do produto no item 4 do Anexo I do Edital: enquanto o item 4.1 estabelecia a validade mínima de 1 ano, a redação do item 4.2 abria margem para interpretação de que seria possível a validade de 6 meses.

4. Ocorre que tão logo a Municipalidade tomou conhecimento deste apontamento técnico, agiu correta e tempestivamente em demonstrar à Peça 25 que promoveu alteração da redação do item 4.2 de modo a estabelecer o prazo de validade de 1 ano, harmonizando-o com as demais disposições do Edital.

5. Registra-se, por oportuno, aqui na linha do que o Conselheiro Domingos Dissei vem apontando, que o instrumento editalício estabeleceu rígidos parâmetros de qualidade do leite em pó a ser adquirido, em especial quanto ao aspecto nutricional, estabelecendo a obrigação de apresentação de Laudo de Análise Laboratorial contendo os resultados das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, conforme disposto nos Anexos I e II, ocasião em que se pode apurar o percentual de gordura, proteína e demais nutrientes presentes no leite em pó integral.

6. Sendo assim, a falta de achados de auditoria quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito do Certame somado ao correto arbitramento, pela municipalidade, de critérios técnicos de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

qualidade do produto a ser adquirido conduzem ao ACOLHIMENTO do Edital Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023 ora analisado.

7. Já no que diz respeito ao TC 000.826/2023, o ponto controvertido reside no subitem 2.7, "a" do Edital, que estabelece que é vedada a participação, no Certame, de pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

8. Nesse ponto, alega o Representante que a Nova Lei de Licitações teria inovado quanto à extensão dos efeitos da declaração sancionatória relativa ao impedimento e suspensão de licitar, de modo que os efeitos de tal declaração estariam adstritos exclusivamente ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, na dicção do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

9. Com efeito, na visão do Representante, esta disposição teria que ter sido observada no Edital Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023, pelo que a sua não observância demandaria a suspensão do Certame e o seu conseqüente não acolhimento.

10. No entanto, tal raciocínio não merece prosperar, haja vista que o instrumento editalício em análise foi constituído integralmente sob a égide da Lei 8.666/1993 (Peça 6 do TC 000.826/2023), sendo certo que neste diploma legal não foi circunscrita, de forma taxativa, a exata extensão dos efeitos da declaração sancionatória, como todos nós sabemos.

11. Dessa forma, diante da falta de definição taxativa pela Lei 8.666/1993, esta Corte editou a Súmula 06/2020, que uniformizou o entendimento de que as penalidades de impedimento e suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, não se restringem à esfera

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

de governo do órgão sancionador, mas projetam efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

11. O posicionamento deste Tribunal, inclusive, é ancorado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, em mais de uma oportunidade, afirmou que a punição do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993 não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federativo que aplicou a sanção, se estendendo a toda a Administração Pública.

12. É inequívoca, portanto, a aplicação do entendimento da Súmula 06/2020 ao caso concreto, uma vez que o Edital Pregão Eletrônico foi inteiramente elaborado sob a lógica da Lei 8.666/1993, o que conduz à IMPROCEDÊNCIA da Representação.

13. Diante do exposto, julgo no sentido de (i) ACOLHIMENTO do Edital Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023, ante a falta de achados de auditoria quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito do Certame somado ao correto arbitramento, pela municipalidade, de critérios técnicos de qualidade do produto a ser adquirido (TC 000.690/2023), e (ii) IMPROCEDÊNCIA da Representação, devido à aplicação da Súmula 06/2020 desta Corte, que uniformizou o entendimento em relação à extensão dos efeitos da declaração sancionatória relativa ao impedimento e suspensão de licitar no âmbito da Lei 8.666/1993 (TC 000.826/2023). Esta é a representação.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário da Educação, e os demais interessados para ciência do presente voto e do acórdão resultante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

É como voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Revisor Domingos Disseis?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com o Relator. Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Corregedor João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, é julgado regular o acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 9/2023/SME, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral, uma vez que a irregularidade foi sanada.

Também, por unanimidade, é conhecida a representação e, no mérito, julgada improcedente, conforme o voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que assim também encerra a sua pauta.

Nós temos reinclusões. Itens 1 a 8. Conselheiro João Antonio, na presidência, à época. São processos de desempate de Vossa Excelência. São oito processos de reinclusão para serem desempatados

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

e dois processos para serem devolvidos pelo Conselheiro João Antonio nesta sessão plenária.

Antes de passar a palavra ao Conselheiro João Antonio, devolvo, neste momento, os processos listados em pauta que estão comigo para proferir voto de desempate, todos da relatoria do Conselheiro João Antonio, sugerindo ao relator que estes sejam enviados para oitiva da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, tendo em vista o disposto na Resolução n° 10/2023.

O Sr. Cons° João Antonio - Não entendi, Conselheiro. Vossa Excelência está propondo?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - São processos de que eu pedi vista para o caso de desempate. Só que eu verifiquei que a Resolução n° 10/2023, que trata da prescrição, tem aplicação nesses processos. Então, a minha sugestão a Vossa Excelência que é relator é que reabramos essa fase instrutória e consulte a Assessoria Jurídica e PFM e daí os processos voltam à votação.

O Sr. Cons° João Antonio - Eu tenho uma única observação estritamente formal. Nós estamos em processo de votação. Eu acho que, regimentalmente, há uma impossibilidade jurídica neste caso. É como eu penso.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, na minha declaração de voto desses TCs, eu vou votar pela aplicação da Resolução n° 10/2023, a prescrição.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Vossa Excelência poderá reformular o voto de Vossa Excelência.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não, não, Presidente. Eu estou declarando meu voto nesses casos. Eu vou declarar o voto pela prescrição.

O Sr. Cons^o João Antonio - Está falando nos dois últimos casos?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Dos meus casos. Relatoria de Vossa Excelência, mas sou eu que estou devolvendo.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu vou iniciar, porque há casos não no caso de desempate, mas eu também tenho sugestão de prescrição em matérias não essas de desempate, mas outras, as outras duas que constam da minha pauta.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, mantemos na reinclusão. Eu vou proferir meu voto no momento adequado.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio [Presidente em exercício] - O item é o TC

1)TC 1.460/2010 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face da r. Decisão da 1^a Câmara da 3^a Sessão Ordinária não Presencial de 17/10/2019 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Secure Master Vigilância e Segurança Ltda. - Pregão Eletrônico 02/2009 - Contrato 94/2009 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (CAV)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente João Antonio, na 33^a SONP, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Domingos Dissei.

Voto de desempate

Trago à colação, para fins de desempate, o julgamento dos recursos voluntário, "ex officio" e da PFM em face da decisão da Primeira Câmara, nos autos do TC 1.460/2010, que, à unanimidade, julgou irregulares o pregão e, por acessoriedade, o contrato dele decorrente - Pregão n^o 002/09 e o Contrato n. 094/09, firmado entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB//SP e a empresa Secure Master Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial de forma contínua à COHAB/SP.

Em voto proferido na 33^a Sessão Ordinária Não Presencial da 1^a Câmara, o Conselheiro Domingos Dissei, na qualidade de Relator, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo Órgão Fazendário, por tempestivo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, por preencher os requisitos de admissibilidade, bem como do reexame necessário, pois regimental, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, apenas para reconhecer os efeitos econômicos e financeiros produzidos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e, ainda, por entender que não há, nos autos demonstração de efetivo prejuízo ao Erário, dolo ou má-fé dos agentes.

Por seu turno, o Conselheiro Roberto Braguim, na qualidade de Revisor, consoante declaração de voto apresentada, conheceu dos recursos, e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo a Decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Já o Conselheiro Eduardo Tuma acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Relator.

Por fim, o Conselheiro Maurício Faria, nos termos de sua declaração de voto apresentada, conheceu dos recursos ordinários, por presentes os requisitos regimentais, e, no mérito, na esteira do voto proferido pelo Conselheiro Roberto Braguim, negou-lhes provimento, mantendo a Decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

É a síntese do relatório.

Então, decido.

Em consonância com meu Voto apresentado na fase instrutória, filio-me à corrente esposada pelos Conselheiros Roberto Braguim, Revisor, e Maurício Faria, para julgar improcedentes os presentes

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

recursos "ex officio" e voluntários, uma vez que os argumentos dos recorrentes não foram capazes de alterar os fundamentos de fato e de direito da Decisão atacada. Além do mais, não há que se falar em aceitação ou não dos efeitos financeiros, uma vez que não se trata, nestes autos, de análise da execução contratual.

Proclamação do resultado:

Por unanimidade, são conhecidos os recursos voluntários impetrados, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade;

No mérito, por maioria, é negado provimento aos recursos apresentados, mantendo-se, na sua totalidade, a decisão da Primeira Câmara que julgou irregulares o Pregão de n° 002/09 e o Contrato dele decorrente, n. 094/09, firmado entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e a empresa SECURE MASTER Vigilância E Segurança Ltda., objetivando a execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial de forma contínua à COHAB-SP. Vencidos, quanto a este quesito, os Conselheiros Domingos Dissei, Relator, e Eduardo Tuma.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio [Presidente em exercício] - O item 2 é o TC

2) TC 16.486/2019 - Secretaria Municipal das Subprefeituras, Subprefeituras Aricanduva/ Formosa/Carrão, Mooca, Sapopemba e Vila Prudente e Potenza Engenharia e Construção Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se os Contratos 09/SUB-AF/2019, 07/SUB-MO/2019, 07/SUB-SB/2019 e 08/SUB-VP/2019, cujos objetos são a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes (CAV)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente João Antonio, na 3.240^a SO, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

VOTO DE DESEMPATE

Trago à colação, para fins de desempate, o voto relativo ao TC n. 16.486/2019, cujo objeto é a "Execução Contratual referente à prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Revisor] -
Passou o item 2, Presidente?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - O item 2 é este agora.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Revisor] - Posso?

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - Vossa Excelência quer se manifestar?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Revisor] - O TC que Vossa Excelência?

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - Isto falando do item n^o 2 da pauta, 16.486/2019.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Revisor] - Isso.

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - Em voto proferido...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Revisor] - Só. Presidente, só um minutinho. Só para ver se... Consulto a minha Subsecretária se faço a proclamação do resultado. Que está no roteiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - Não. A presidência é minha. Eu proclamo o resultado. Só Vossa Excelência, se tiver que registrar antes seu voto para que eu possa também alterar a proclamação do resultado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Revisor] - Não. Pode prosseguir.

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - Em voto proferido na Sessão Ordinária n. 3240, a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias, na condição de Relatora, julgou irregular a execução dos Contratos 009/SUB-AF/2019, 008/SUBVP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019, no período e valores analisados, aplicando, em razão das irregularidades constatadas, multa no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) aos responsáveis elencados em seu voto (peça 238), tendo em vista que as irregularidades verificadas referem-se à inexistente ou insuficiente fiscalização dos Ajustes, além de exarar orientações às Subprefeituras envolvidas.

Já o Conselheiro Eduardo Tuma, na qualidade de Revisor, em declaração de voto, também julgou irregular os instrumentos, deixando, entretanto, de aplicar multa aos Responsáveis e reiterando as recomendações às Unidades envolvidas.

Por seu turno, o Conselheiro Mauricio Faria acompanhou, em sua totalidade, o voto da Conselheira Relatora, enquanto o Conselheiro Domingos Dissei filiou-se ao voto do Revisor, pugnando pela não aplicação das penalidades aos Responsáveis.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

Registrado o empate em relação à aplicação da multa aos responsáveis, avoquei os autos para desempate.

Fundamento e decido.

Conforme destacou a Secretaria Geral em seu parecer conclusivo, peça 233, na esteira das conclusões da Auditoria: "O modelo de contratação utilizado (equipe/mês), na prática mostrou-se ineficiente, tendo em vista que as equipes e equipamentos não são plenamente utilizados, conforme ficou evidenciado nos exames da produtividade registrados nas fichas de produção diária (item 3.5). O valor remunerado [continua o parecer] nos quatro contratos para os períodos de análise (cerca de 3 meses) foi de R\$ 2.807.906,66, cujo valor correspondente dos serviços foi estimado em R\$ 357.535,22, gerando um desperdício de R\$ 2.450.371,44. A extrapolação simplificada deste valor para 12 meses geraria um desperdício anual de R\$ 9.801.485,76 somente nessas 4 subprefeituras."

Embora os Responsáveis não tenham logrado êxito em justificar ou mesmo afastar os apontamentos da Auditoria, conforme bem apontaram os Órgãos Técnicos desta Corte, entendo não ser razoável penalizá-los individualmente, uma vez que não foram estes servidores que decidiram pelo modelo de contratação escolhido, baseado em equipe/mês, os quais se revelaram antieconômicos e passíveis de prejuízos ao erário.

Ao contrário, a responsabilidade dos mesmos, enquanto fiscais dos respectivos contratos, representa apenas um dos elementos de uma cadeia de competências e responsabilidades espraiadas na estrutura administrativa das Subprefeituras.

Conforme já destaquei no meu Voto nos TCs 15476/2020 e 15477/20201, atribuir a responsabilidade pela falha apontada somente ao ordenador da despesa ou ao fiscal do contrato não se mostra medida

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

apta a corrigir ou evitar que tais erros voltem a ocorrer, pois tal punição, enquanto medida corretiva, não tem o condão de alcançar os demais servidores que integram a estrutura do órgão e que, de alguma maneira, podem ter concorrido para tais irregularidades ou impropriedades.

Assim, por medida de coerência e de razoabilidade, entendo que cabe à Administração empregar os esforços necessários à recomposição do erário, administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das recomendações contidas no Voto da Conselheira Relatora.

Diante do exposto, filio-me ao voto dos Conselheiros Eduardo Tuma e Domingos Dissei para julgar irregular as execuções contratuais relativas aos Contratos n.s 009/SUB-AF/2019, 008/SUBVP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019, no período e valores analisados, afastando a imposição de penalidade aos Responsáveis, pelas razões aqui explicitadas, sem prejuízo das determinações exaradas pela Relatora.

Proclamação do resultado:

Por unanimidade, são julgadas irregulares as Execuções dos Contratos n.s 009/SUB-AF/2019, 008/SUBVP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019, nas respectivas subprefeituras, no período e valores analisados, sem prejuízo das recomendações exaradas;

Por maioria, deixa-se de aplicar a multa aos Responsáveis, pela fiscalização e gestão dos contratos, nos termos do Voto do Revisor. Vencidos, em relação a este item, a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias, Relatora, e Conselheiro Mauricio Faria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio [Presidente em exercício] - De 3 a 6 englobados

3) TC 2.233/2017 - Sergio Machado Reis - Secretaria Executiva de Comunicação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na gestão de informações (FHMC)

(Tramitam em conjunto os TCs 2.233/2017, 834/2016, 7.925/2016 e 209/2017)

4) TC 834/2016 - Secretaria Executiva de Comunicação - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na gestão de informações, contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT)

5) TC 7.925/2016 - Secretaria Executiva de Comunicação e Boxnet Serviços e Informações Ltda. - Pregão Eletrônico 01/Secom/2016 - Contrato 06/Secom/2016 - Prestação de serviços especializados na gestão de informações (JT)

6) TC 209/2017 - Secretaria Executiva de Comunicação - Boxnet Serviços de Informações Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

01/Secom/2016, cujo objeto a contratação de serviços especializados na gestão de informações (FHMC)

(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitarem em conjunto os TCs 2.233/2017, 7.925/2016 e 209/2017, tendo como Relator o Conselheiro Eduardo Tuma).

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente João Antonio, na 3.161^a SO, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Eduardo Tuma.

Voto de desempate

Trago à colação, para fins de desempate, o voto em conjunto relativo aos TCs já citados, que tratam, respectivamente, do acompanhamento do edital do pregão eletrônico número 1/Secom/2.016, da análise do mesmo pregão eletrônico, da execução do contrato decorrente do pregão firmado entre a Secretaria Executiva de Comunicação - Secom e a empresa Boxnet Serviços de informações S.A. e, finalmente, a representação interposta em face do referido pregão eletrônico, cujo objeto é "contratação de serviços especializados na gestão de informação, contemplando a função de busca rápida de notícias e transcrição na íntegra de informações monitoradas, com disponibilização de unidade de rádio, TV, escuta, alerta, monitoramento de assuntos, temas ligados à cidade de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo.

O presente voto refere-se, em particular, ao TC 2.223/2.017 após verificação de empate em plenário.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

Em voto proferido na seção 3.161^a, o Conselheiro Eduardo Tuma, na qualidade de relator, julgou extinta a representação sem julgamento de mérito, bem como determinou o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com posteriormente julgamento de arquivamento dos autos, após cumprimento das penalidades.

Conselheiro vou adiar essa matéria para uma próxima sessão para desempatar. Quero analisar um dos elementos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio [Presidente em exercício] - Passo, então, aos itens 7 e 8

7)TC 15.476/2020 - (M.G.P.) Denunciante protegido por força das Leis n.ºs 12.527/2011 e 13.460/2017 - Subprefeitura Itaim Paulista e Laforma Comércio e Serviços Ltda. - Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal relatando supostas irregularidades no Convite 03/Sub-IT/2020 e no Contrato 11/Sub-IT/2020, cujo objeto é a contratação de serviços para reforma da Quadra Rua Vitória do Espírito Santo, Jardim Indaiá (SEI 6040.2020/0001120- 0) - Demanda 20200207 (CAV)

8)TC 15.477/2020 - (M.G.P) Denunciante protegido por força das Leis n.ºs 12.527/2011 e 13.460/2017 - Subprefeitura Itaim Paulista - Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal relatando supostas irregularidades no Convite 10/SUB-IT/2020, cujo objeto é a contratação de serviços para revitalização da Praça Possidônio Bastos, localizada na Rua Pereira de Faro com a Rua Eleodoro Essus (SEI 6040.2020/0001121-9) - Demanda 20200208 (FHMC)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente João Antonio, na 35^a SONP, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

VOTO DE DESEMPATE

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

Trago à colação, para fins de desempate, o voto em conjunto relativo aos TCs 15.476/2020 e 15.477/2020, que tratam de Denúncias elaboradas por Manoel Gonçalves Pires, com o objetivo de pedir a intervenção deste Tribunal em face de supostas divergências observadas nos Convites, que têm por objeto, respectivamente, a contratação de serviços para reforma da Quadra Rua Vitória do Espírito Santo, Jd. Indaiá.

Em voto proferido na Sessão Ordinária Não Presencial n. 35, Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS - Relatora, com fulcro nas conclusões expostas pelas Áreas Técnicas deste Tribunal, conheceu da denúncia, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, julgou-a procedente em parte, tendo em vista a ausência de projeto básico, com perda do objeto acerca do descumprimento da Portaria 29/SMSUB/20.

Por seu turno, o Conselheiro Mauricio Faria, na qualidade de Revisor, acompanhou, na íntegra, o voto da Relatora.

Já os Conselheiros Domingos Dissei e Eduardo Tuma, consoante declarações de voto apresentadas, acompanharam a Relatora no conhecimento da denúncia, bem como na sua procedência parcial, deixando, no entanto, de aplicar penalidade ao gestor.

Registrado o empate em relação à aplicação da penalidade ao Responsável, avoquei os autos para decisão.

Fundamento e decido.

Conforme apontado no Relatório e Voto da Excelentíssima Conselheira Substituta, a ausência do projeto básico, previsto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, par. 2º, inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93, revelam desídia da administração, e de seus agentes, em relação à observância das formalidades essenciais exigidas em lei,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

em especial por se tratar de serviços de engenharia, ainda que em grau de menor complexidade, como nos casos em tela.

Por outro lado, é de rigor observar que a imputação da penalidade deve recair sobre o agente ao qual compete responder, de maneira direta, pela elaboração do respectivo projeto. Somente não sendo possível a individualização da conduta dos respectivos partícipes do ato administrativo é que a penalidade deverá alcançar o responsável mediato.

No presente caso, a estrutura de organização das Subprefeituras, nos termos da Lei Municipal n. 13.682/2003, a qual "estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei n. 13.399/02, cria os respectivos cargos de provimento em comissão e dá outras providências", prevê, em seu artigo 2º, Inciso V, que cada uma das Subprefeituras será constituída de uma Coordenadoria de Projetos e Obras.

Esta Coordenadoria possui uma Supervisão Técnica de Projetos e Obras, composta por três Unidades Técnicas, sendo uma delas a de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos, a qual, no caso em julgamento, é a Unidade responsável pela elaboração dos Editais ora analisados. Ressalte-se, por essencial, que tais Unidades devem ser compostas por ocupantes de cargos os quais exigem a formação técnica compatível com a atividade a que se destinam, a saber: somente podem ser providos por engenheiros ou arquitetos.

Portanto, da análise da estrutura organizacional das Subprefeituras, pode-se concluir que a cadeia de responsabilidades pela elaboração de um projeto básico ou executivo de uma obra em logradouro público ou em próprio municipal, sob a responsabilidade da respectiva Subprefeitura, antes de chegar ao ordenador de despesas - o Subprefeito, passa pelo crivo de outros servidores a ele

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

subordinados, Supervisores Técnicos e Coordenador de Projetos e Obras, aos quais competiria elaborar o projeto básico detalhado, nos termos da Legislação correlata.

Assim, atribuir a responsabilidade pela falha apontada somente ao ordenador da despesa não se mostra medida apta a corrigir ou evitar que tais erros voltem a ocorrer, pois tal punição, enquanto medida corretiva, não tem o condão de alcançar os demais servidores que integram a estrutura daquele órgão que foram os responsáveis pela elaboração dos projetos em questão.

Diante de todo o exposto, filio-me à corrente divergente, representada pelos Conselheiros Domingos Dissei e Eduardo Tuma, para afastar a penalidade aplicada ao responsável, uma vez que não há, nos autos, notícias de dolo, danos ou prejuízos ao erário, mantendo-se na íntegra as demais conclusões do voto da Relatora.

Proclamação do resultado:

Por unanimidade são conhecidas as denúncias apresentadas em ambos os TCs em julgamento, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, são jugadas parcialmente procedentes, nos termos do Relatório e Voto da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias;

Por maioria, é afastada a imposição de penalidade ao Responsável, nos termos da corrente vencedora esposada pelos Conselheiros Domingos Dissei e Eduardo Tuma, à qual se soma este Presidente à época. Vencidos, quanto a este item, os Conselheiros Roberto Braguin, Relator e Mauricio Faria, Revisor.

Devolvo a Presidência a Vossa Excelência para sugerir encaminhamentos nos outros processos de reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Passo a palavra ao Conselheiro Roberto Braquim para dar prosseguimento ao julgamento do TC 4781/2002, sendo devolvido neste momento pelo Conselheiro João Antonio, cujo processo é de minha relatoria, e Vossa Excelência exercia a presidência à época.

O Sr. Cons^o João Antonio - São pedidos de vista, Conselheiro. Neste caso, não são desempates.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - Desculpe-me Senhor Presidente. Neste caso, eu me distraí aqui com a minha água. Nós estamos falando de que TC agora? O 4781/2002?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - Esse.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - Vossa Excelência é o relator?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Isso.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - Muito bom.

Com a palavra o Conselheiro Presidente Eduardo Tuma para proferir o voto no TC 4781/2002.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Pois não.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - Eu
já votei nesse processo.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu estou devolvendo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - É
o Conselheiro João Antonio que devolve.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
[INAUDÍVEL] certidão [INAUDÍVEL].

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu devolvo a matéria do TC
4781/2002 com a sugestão ao Conselheiro Relator para que seja
examinada a incidência da prescrição nos presentes autos, em
conformidade com a Resolução 10/2023 deste Tribunal.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - Nós
vamos ter uma questão aqui nesta sessão e ela é interessante. O
Conselheiro João Antonio, quando eu fiz as minhas reinclusões e, de
imediato, sugeri a reabertura da instrução, disse que havia uma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

impossibilidade jurídica. Eu entendo um pouco diferente, mas eu vou seguir essa corrente.

Naqueles TCs, em fase de votação, e aí é por isso que eu queria trazer já essa matéria podermos deliberar sobre. O Regimento Interno, Conselheiro Domingos Dissei, diz o seguinte: existe a impossibilidade da tal da competência negativa, ou seja, de eu me furtar de votar. O Tribunal não se dá, não se presta, nesse sentido, à possibilidade de um dos Conselheiros não votar num processo em que ele é chamado a votar.

Existe uma outra impossibilidade que quem veio da Câmara Municipal lembra, modalidades de voto, a tal da abstenção. Eu poderia exercer a minha competência, me abster em determinada votação, que também não é possível, evidentemente, não se presta a um Tribunal nesse sentido.

Existe nesses dois casos uma peculiaridade, porque nós aprovamos aqui a Resolução número 10/2023, que trata da prescrição. Quando eu faço a reinclusão dos processos, de dois processos que se encontram empatados, mas que na vigência dessa resolução existe a sua aplicabilidade, eu já não estou prejulgando nem declarando o meu voto, mas a minha tendência é que nesses dois processos eu aplique a resolução de prescrição.

Ou seja, nós teremos em plenário três correntes diferentes. Eu não estou me furtando de votar, de decidir. Isso tem a minha obrigação regimental de fazer e vou fazer. Só que vou fazê-lo conforme também a minha independência e autonomia de convicção própria dos autos. A minha convicção é que a resolução de prescrição se aplica nesse caso.

Eu disse que nós temos um caso peculiar aqui, porque o artigo 154 diz o seguinte: em outras situações, quando há o registro de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

três correntes no Plenário distintas, o Conselheiro que não estivesse ou não estiver impedido é chamado a votar, e não nesse caso, exatamente nesse caso, faz-se um sorteio de um Conselheiro, os processos são retirados de pauta, devolvidos na sessão seguinte, e aí, o sorteado para deliberar sobre esses processos é que decide diante dessas três correntes aqui registradas.

E eu faço essa observação porque, quando o Presidente João Antonio fala da impossibilidade jurídica, talvez não tenha analisado tudo, porque há a possibilidade de alteração de votos, enquanto o resultado não for declarado: pelo relator, pelo revisor, convergentes e votos divergentes também. De qualquer forma, eu decido hoje que eu vou manter esses processos na minha pauta de reinclusão, só que nós vamos chegar nesse resultado de três correntes no Plenário. E daí eu vou pedir à Secretaria Geral e à Subsecretaria para que possamos ter uma manifestação nesse sentido quanto à aplicação ou não do artigo 154 do nosso Regimento Interno.

Então, só para dizer isso.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - Eu só aduziria ao artigo 154 que prevê essa possibilidade, o seguinte: que será sorteado Conselheiro, será designado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - É sorteado.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - Designado Conselheiro para o desempate da questão. Eu pergunto, dentre os cinco titulares ou algum substituto, eu sempre me fiz essa

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

pergunta, porque isso nunca ocorreu. Em 36 anos de Tribunal que eu estou aqui, isso nunca ocorreu. É a primeira vez, mas existe a possibilidade, e eu mesmo sempre me fiz essa pergunta e eu não sei.

Então seria bom que nós decidíssemos a respeito, inclusive, para que fizéssemos quiçá uma alteração no Regimento e já fixássemos a forma definitiva depois, se dentre os cinco titulares ou dentre os substitutos, e como far-se-ia esse chamamento no caso dos substitutos.

Não sendo matéria administrativa, o substituto pode votar. Se fosse matéria administrativa, não. Aí estaria instalado o caos.

Então nós temos que verificar essa questão a fundo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - Ótimo, inclusive se for necessário mudar o Regimento, conforme o entendimento. Vossa Excelência tem razão. O mesmo Conselheiro votaria dois vezes num caso de desempate, o que não me parece ponderável.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - Nós já previmos essa impossibilidade já no Regimento, essa impossibilidade de o Conselheiro votar duas vezes, mas nós temos que a ver frente a esta outra possibilidade do 154.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - Então eu estou acatando a sugestão do Conselheiro João Antonio em relação ao processo de minha relatoria. Como ele mesmo disse, não é caso de desempate. A votação ainda não terminou. Eu estou acatando e eu vou reencaminhar esse processo à nossa Secretaria Geral, à PFM para a manifestação frente à Resolução número 10/2023. Então, é isso.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusões

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -
É uma questão incidental. Há necessidade, de fato, de sua análise.

Então retorno os autos conforme andamento proposto pelo Relator e eu lhe devolvo a Presidência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusão

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Uma devolução.

O Sr. Cons^o João Antonio - Item número 2

2) TC 798/2004 - Embargos de Declaração de José Evaldo Gonçalo e de Eliel Rodrigues Marins opostos contra o v. Acórdão de 03/3/2021 - São Paulo Transporte S.A. e Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A. (atual Cobra Tecnologia S.A.) - Contrato 2003/107 - Prestação de serviços de processamento e apoio logístico, incluindo a gerência de rede e de infraestrutura de comunicação, processamento e armazenamento de dados, incluindo sua implantação, operação e manutenção, para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo e do Centro de Controle Integrado de Transporte de Tráfego (FCCF) Destaque na 47^a SONP

Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após adiamento deferido na 3.302^a S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

(Advogados do BB: Índio Brasil Leite OAB/DF 19.624, Rita de Cassia Corazza Laureano OAB/RJ 153.811, Vinicius Dasinger Bittencourt OAB/RJ 130.820 e outros - peças 29 e 30)

(Advogados de Gerson L. Bittencourt, Eliel R. Marins e José E. Gonçalo: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP 90.846, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 128.234 e outros - Teixeira Ferreira e Serrano Advogados - peça 57, págs. 157 a 159 e 347)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusão

(Advogados da SP Trans: Carolina Vilela Santoro de Castro Viana Jacob OAB/SP 227.438, Laura Lopes de Araújo Maia OAB/SP 128.010, Viviane Ribeiro Nubling OAB/SP 117.930 e outros - peça 57, págs. 311 e 312)

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Na Sessão número 3.102, o Conselheiro Corregedor João Antonio pediu vistas na fase de discussão, passo a palavra ao Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o João Antonio - Antes, porém, Conselheiro. Eu devolvo essa matéria, TC 798/2004, com a sugestão também ao Conselheiro Relator para que examine a incidência da prescrição nos presentes autos, em conformidade com a Resolução 10/2023 deste Tribunal.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu tenho como informe aqui, eu vou retirar, naturalmente, mas eu tenho aqui, cá com os meus botões, que não se deu a prescrição, até porque o julgamento se deu em agosto de 2021, antes da resolução da prescrição. Todavia, eu vou retirar para melhor apreciação da matéria.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, passo a Presidência ao Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim. E aí voltamos, no caso que mencionei anteriormente. Conselheiro Roberto Braguim, se Vossa Excelência for no roteiro de Vossa Excelência, logo no começo das reinclusões, ali estão os números dos TCs.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Conselheiro João Antonio	Reinclusão

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - No começo?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Das inclusões em geral do roteiro.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Do Conselheiro João Antonio.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Isso.

Posso apregoar?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Um segundinho só, que eu não estou encontrando aqui. Um segundinho só, por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu explico, Presidente. Meu gabinete dialogou o gabinete de Vossa Excelência sobre esse TCs cuja reinclusão eu faço. O gabinete de Vossa Excelência nessa conversa de ontem disse que haveria a retirada desse TCS para análise exatamente da aplicação ou não da resolução número 10/2023.

Vossa Excelência, na sessão, adotou uma postura diferente da que nos foi dita ontem, então não estão pautados os itens, mas eu estou mantendo na pauta, porque eu vou decidir, eu vou votar já os quatro TCs.

O Sr. Cons^o João Antonio -

1)TC 173/1998 - Secretaria Municipal de Habitação e Erevan Engenharia Ltda. - TAs 5^o/2000 (prorrogação de prazo e adoção de cronograma físico-financeiro) e 6^o/2000 (adoção de planilha orçamentária) relativos ao Contrato 32/1997-Habi, no valor de R\$ 18.005.938,41, julgado em 18/4/2001 - Execução das obras de construção de 1.014 unidades habitacionais nos setores 1, 2, 3 e 4 e a execução das obras de infraestrutura urbana nos setores 1, 2, 3, 4 e 5 na área denominada Inácio Monteiro, localizada na Avenida Guilherme de Abreu Sodré, no Município de São Paulo (MHPSM)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, no exercício da Presidência, na 3.223^a SO, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Corregedor João Antonio.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

2)TC 2.344/2005 - Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Gerson Luis Bittencourt e da Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), interpostos em face do v. Acórdão de 13/9/2012 - Rel. Cons. Edson Simões - Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e São Paulo Transporte S.A. - Contrato 236/2004-SMT.GAB - Continuidade da implantação do Programa do Subsistema Estrutural Média Capacidade - VLP no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, correspondente à 1ª Etapa da Linha I - trecho Parque Dom Pedro II/Sacomã e à 2ª etapa da Linha I - Ramal Vila Prudente/Extensão São Matheus (FCCF)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, no exercício da Presidência da 32ª SONP, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Corregedor João Antonio.

3)TC 3.248/2005 - Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Construtora Andrade Gutierrez, da São Paulo Transportes, do Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez, da Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), de Ana Maria de Andrade, de Gerson Luis Bittencourt, de Jilmar Augustinho Tatto, de José Evalso Gonçalo, de Vanice Maria Cobêro dos Santos, de Vera Lúcia Conceição Caprioli Gutierrez e de Waldomiro Carlos Moreira interpostos em face do v. Acórdão de 13/9/2012 - São Paulo Transporte S.A. e Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez - Concorrência 30/2003 - Contrato 2004/86 - Termo de Retirratificação 2004/A-136 - Prestação de serviços de execução das obras remanescentes da implantação da infraestrutura necessária à operação na linha Parque Dom Pedro II/Sacomã, Grupos de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

Linha I do Subsistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Média Capacidade do Município de São Paulo (JT)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, no exercício da Presidência da 33^a SONP, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Corregedor João Antonio.

4)TC 3.004/2005 - Recursos da São Paulo Transporte S.A., de Uilson de Araújo Barbosa, de Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, de Janaína Schoenmaker, de José Orbino Martins Ganacia, de Eliel Rodrigues Marins e de Maurício Thesin interpostos em face do v. Acórdão de 16/5/2012 - São Paulo Transporte S.A. e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. - Concorrência 24/2003 - Contrato 2004/73 - Fornecimento, instalação e manutenção das Estações de Transferência do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Paulo - Agrupamento II - Área 2 (FCCF)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, no exercício da Presidência da 33^a SONP, para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Corregedor João Antonio.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu posso preferir o voto, Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Exato, eles não estão na pauta, mas eu posso proferir o voto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Sim, por favor.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, quanto à votação desses quatro TCs, eu estou votando no sentido de aplicar a resolução da prescrição, a Resolução número 10/2023. É assim que eu voto Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Perfeito, eu não tenho...

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Estava na pauta de reinclusão, mas eles não estão no roteiro, Conselheiro Domingos Dissei, exatamente pela fala que tive agora no plenário desse diálogo entre os gabinetes. Mas não há problema. Eu vou atribuir isso, a falha, à minha assessoria que não se dispôs a passar à Subsecretaria para minimamente roteirizar os itens. Mas é isso. Como eles estão na pauta de reinclusão, eu já proferi meu voto.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - De desempate é o voto de Vossa Excelência?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Exato.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É de desempate.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - E aí registramos as três correntes no Plenário. Esse caso vai ter que ser decidido conforme a manifestação e deliberação do Plenário da Secretaria geral. Existe uma corrente. Existe uma segunda corrente. Existe agora uma terceira corrente.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pois não.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Primeiro, Conselheiro. Então era o segundo item... O Conselheiro João Antonio... O item dois.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu não estou entendendo. O item um... Só para entender, para situar sobre o que estamos conversando. Eu pautei o item um. Votei, desempatei. Aí, eu retiro o item dois. É sobre isso que Vossa Excelência...? Não?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Não.

O Sr. Cons^o João Antonio - É um outro assunto, uma outra matéria que não foi incluída no roteiro.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu acho que a assessoria de Vossa Excelência também não lhe comunicou.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Cons^o João Antonio - Perfeito.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Vamos fazer o seguinte.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Mas eu já votei, eu não volto atrás.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - É que o item... Só... Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É o que eu gostaria de fazer. Eu gostaria de que Vossa Excelência retirasse trouxesse a sessão que vem para que nós todos pudéssemos ter a oportunidade de termos os elementos em mãos para vermos o acerto da nossa decisão, até porque deixamos a cargo de SG esse estudo da aplicabilidade.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Exato.

O Sr. Cons^o João Antonio - É sem prejuízo, se adotarmos a sugestão do Presidente em exercício, Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, que preside nesse momento a sessão sem prejuízo dos estudos. Sem prejuízo dos estudos. Talvez, se der tempo, poderíamos até na próxima sessão debater mais a fundo essa questão regimental.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu já proclamei a minha decisão. Nesse caso, existe uma impossibilidade jurídica de voltar atrás. A votação está concluída. Eu acho que vai ficar mesmo assim a questão processual a ser analisada por SG. São três correntes verificadas em Plenário.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O voto de Vossa Excelência foi o último nesse caso.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Foi o último. Foi o "de desempate", porque já há quatro votos.

O Sr. Cons^o João Antonio - É que o voto de... empate. Mas havia um empate na votação, dois-dois. O Presidente inaugura uma terceira corrente. Ele não analisa, aliás, ele não concorda com nenhum dos dois posicionamentos e inaugura uma terceira corrente. Exatamente. Vossa Excelência faz com maestria e provoca para que nós possamos debater nosso Regimento Interno.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Acho necessário, inclusive tirar a palavra "sorteio", porque...

O Sr. Cons^o João Antonio - Vossa Excelência, pode não proclamar o resultado.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu vou manter suspenso a proclamação do resultado, até porque eu não disponho da certidão,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

não disponho dos elementos, não disponho dos votos, e eu teria que tê-los aqui, porque até algum Conselheiro eventualmente pode mudar de posição e aderir ao voto dele, e a corrente dele ser a majoritária.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu acho que neste momento, não mais, Conselheiro Roberto Braguim. Neste momento, com cinco votos proferidos nós já passamos à exceção. Já não estamos mais na regra. A regra são cinco votos, cinco votos foram proferidos, nós estamos numa outra fase processual, que é verificada a presença de três correntes com o final da votação.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É verdade.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Do contrário, nós não teríamos três correntes.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Mas aí, nesse... Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É só lógica. Isso não é nem jurídico. É mais uma questão de lógica do que necessariamente jurídico.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - A Presidência está com o Conselheiro Roberto Braguim?

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Sim, o abacaxi.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Então, pela ordem, Senhor Presidente. É o abacaxi.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Pois não.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Se já foi [INAUDÍVEL] tem a maioria, não há necessidade de voltar ao Plenário. Vossa Excelência decide porque, nesse caso...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Mas não havia maioria, Conselheiro.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Vai voltar ao Plenário por quê? Ah, eu posso mudar de voto?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não, não mais.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Mas agora não, não mais.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Mas é exatamente isso. Não é uma aporia porque nós vamos achar uma resultante. Nós vamos achar um resultado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Então, eu não vou proclamar o resultado. Vou solicitar à SG que aprecie com mais vagar, porque a questão apresentada é complexa. Tem aquelas nuances que eu falei anteriormente. Tem essa nuance que o Conselheiro Eduardo Tuma traz à colação agora, que também sempre foi uma dúvida minha. Eu, em determinado momento aqui, não sei em que ano, o Conselheiro João Antonio quis mudar o voto dele e eu não permiti quando estava na Presidência, porque eu também tinha votado. Não sei se Vossa Excelência se recorda. Eu não me recordo o assunto agora, mas Vossa Excelência queria mudar o voto. Eu falei: agora que eu estou votando como Presidente, não. E é a mesma situação do Conselheiro Eduardo Tuma. Então que essa questão fosse analisada também por SG, e eu concedo à SG um prazo mais elástico. Nós estamos em final de exercício, então, fica difícil o estabelecimento de um prazo, porque vamos pular, mas vamos falar em 30 dias para que nós apreciemos essa questão e deliberemos a respeito, definitivamente. Perfeito, Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Registro, Conselheiro Roberto Braguim, e obviamente que a nossa Secretária-Geral, Doutora Maria Teresa, tem expertise para tanto, que talvez fosse o caso de dar uma olhada na interpretação sistemática do nosso Regimento.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Sim. vai fazê-lo de forma a mais apurada possível, porque tem diversas facetas essa questão, conforme discutimos aqui. Isso precisa ser deliberado, decidido de uma forma cristalina, que fique para sempre. Então, é prudente que isso fique para apreciação em fevereiro apenas, para que nós e a Secretária tenhamos tempo de estudar e nós tenhamos também tempo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Reinclusão

depois de refletir, receber, refletir e aí, depois de refletirmos o estudo da secretária, eu trago a questão para deliberação oportuna. Perfeito?

Devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Conselheiro Eduardo Tuma.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99		3.303 ^a S.O.	06/12/2023	Presidente Eduardo Tuma	Considerações Finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Considerações finais. A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à PFM (artigo 179 do R.I.).

Nada mais a venda tratar, convoco a próxima Sessão Ordinária nº 3.304 para 13 de dezembro e a Especial de nº 3.305 para 18 de dezembro.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Que horas a do dia 18, Presidente, 11h ou 9h30?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - 9h30, mesmo horário da sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100					